

Ilustríssimos membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Divino – MG.

Referência: **Edital de licitação, Processo Licitatório nº003/2022 – tomada de Preços nº 001/2022.**

C & E Comercial de Divino Ltda, inscrita com CNPJ Nº 18927664/0001-66, com sede na Rua Adriano Campos Pereira, 51, bairro Givisiez na cidade de Divino – MG, por intermédio de seu representante legal, subscrito no final, vem, com o devido respeito, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da respeitável, porém equivocada decisão em habilitar a empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita com CNPJ 44.618.485/0001-57, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

### **DOS FATOS E DA RAZÃO DA REFORMA**

No dia 04 de março de 2022 foi aberto o envelope da empresa citada para participação na licitação e, após análise dos membros da Comissão Permanente de Licitação foi constatado, pelos mesmos, que a documentação se encontrava de acordo com as exigências do edital. Porém, a empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, apresentou sua apólice de Seguro garantia em desacordo com o que era pedido no edital.

Seguem abaixo informações do Edital:

**A - Retificação no Item 03:**

3. A abertura dos envelopes e todas as reuniões da presente licitação ocorrerão em sessão pública no prédio da Prefeitura Municipal de Divino.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:**

DIA : 04/03/2022  
HORA : 09:00 horas.  
LOCAL : Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino, CEP 36.820-000

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA”**

DIA : **04/03/2022**  
HORA : **Após a fase de habilitação**, havendo renúncia ao prazo recursal.  
LOCAL : Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino, CEP 36.820-000.

Nessa parte do edital fica evidente que a Abertura do Envelope Nº. 2 contendo a Proposta poderia ser aberto no dia 04/03/2022 logo após a fase de habilitação.

No Edital, VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, no item 1.19 que trata da garantia de proposta ressalta a seguinte exigência:

*O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), **contados da data da proposta.***

Desta forma, entende-se que, para a empresa estar apta e **habilitada** para participar da licitação, não oferecendo risco de desistência e desta forma prejudicar o Município de Divino que organiza e demais participantes, deveria apresentar a garantia com cobertura na data de **04/03/2022**.

Porém, a Empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** apresentou sua garantia com data de início para **10/03/2022**. Ou seja, entre **04/03 e 09/03**, o Município de Divino, em caso de desistência da mesma, não teria cobertura alguma.

Segue Abaixo Documento:



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0221602  
Proposta: 3304814  
Controle Interno (Código Controle): 954120052  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0006.0775.0221602.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	RS 20.782,70	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade de Cobertura Apólice	Importância Seguros	Vigência	
		Início	Término
Licitante	RS 20.782,70	10/03/2022	11/05/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	RS	190,00
Adicional de Fracionamento	RS	0,00
I.O.F.	RS	0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>RS</b>	<b>190,00</b>

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	04/03/2022	12490656	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 alteramos os valores de 0,00% de I.O.F. para 0,00% de I.O.F. sobre os prêmios de seguros, incluindo do encoberto em: regularização, rescisão (C&E) (valor) (adm. Desembolço), (valor) (valor) no sentido desta contratação de cobertura(s) (Prêmio) (valor) (valor) quando contratado(s) (valor) (valor) da empresa seguradora.

*Handwritten signature and stamp.*

Logo, fica evidente que a empresa não ofereceu a garantia de forma exigida pelo edital, com início de cobertura na data de **04/03/2022, logo após a habilitação. Pois, como relatado na ata, a Comissão julgou todas as empresas habilitadas por estarem com documentação em conformidade com o exigido pelo edital, desta maneira, comprova-se a necessidade de todas as participantes estarem com a garantia em vigor para se prosseguir com os tramites de abertura da Proposta.**

Sendo assim, no dia 04/03/2022 a empresa já iniciou o processo licitatório, com sua documentação em desacordo com a exigência do edital.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer junto à Comissão Permanente de licitação, o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, a decisão de **inabilitar** a empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** por ser a única manifestação possível de respeito da Isonomia, da Legalidade, da Eficiência e, sobretudo, à Justiça.

Termos em que pede,  
E aguarda Deferimento.

Divino, 07 de março de 2022.



Gustavo Costa de Oliveira  
Sócio - Representante Legal

CPF: 064.023.096-21

Ilustríssimos membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Divino – MG.

Referência: Edital de licitação, Processo Licitatório nº003/2022 – tomada de Preços nº 001/2022.

C & E Comercial de Divino Ltda, inscrita com CNPJ Nº 18927664/0001-66, com sede na Rua Adriano Campos Pereira, 51, bairro Givisiez na cidade de Divino – MG, por intermédio de seu representante legal, subscrito no final, vem, com o devido respeito, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da respeitável, porém equivocada decisão em habilitar as empresas **FERNANDO A DA SILVA**, inscrita com CNPJ 71.162.150/0001-40 e **PORTES & TRANIM LTDA**, inscrita com CNPJ 17.273.742/0001-93, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

### **DOS FATOS E DA RAZÃO DA REFORMA**

No dia 04 de março de 2022 foram abertos os envelopes das empresas citadas para participação na licitação e, após análise dos membros da Comissão Permanente de Licitação foi constatado, pelos mesmos, que a documentação de ambas as empresas se encontravam de acordo com as exigências do edital. Porém, as duas empresas citadas, apresentaram como seu RT

(Responsável Técnico) a mesma Engenheira Civil e Engenheira em Segurança do Trabalho Sra. Rita de Cassia Rodrigues, cuja prestação de serviços para ambas, são destacadas na Certidão de Registro e Quitação do CREA apresentada neste processo, o que fere, de forma direta o **princípio do sigilo** e o **princípio da ampla competitividade**.

As licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo. Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei n.8.666/93 dispõe:

*“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

Nessa mesma linha, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação pública, de modo que não exista conflitos de interesses que possam colocar em dúvida a lisura do certame. Nesse sentido, o artigo 9º, da Lei n.8.666/93, proíbe a empresa, da qual seja responsável técnico o autor do projeto (a ser licitado), de participar da respectiva licitação – entre outras vedações.

A participação da mesma profissional, no âmago das empresas, sem nenhuma ilação acerca de sua moral, **vicia a competição**. Por participar como responsável, ou seja, possui relação íntima a administração de ambas, comentários acerca de valores das propostas são bem plausíveis, possíveis de acontecer.

A responsável sabe que ambas as empresas concorrerão, pois é de sua alçada, de sua obrigação saber previamente que competirão.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer junto à Comissão Permanente de licitação, o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, a decisão de **inabilitar** as empresas **PORTES & TRANIM LTDA** e **FERNANDO A. DA SILVA** por ser a única manifestação possível de respeito da Isonomia, da Legalidade, da Eficiência e, sobretudo, à Justiça.

Termos em que pede,

E aguarda Deferimento.

Divino, 07 de março de 2022.



---

Gustavo Costa de Oliveira  
Sócio – Representante Legal  
CPF: 064.023.096-21

C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA  
CNPJ:18.927.664/0001-66



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2889293/2022  
Emissão: 02/03/2022  
Validade: 31/03/2023  
Chave: Dbzdb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.  
CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES

Registro: 1402178212

CPF: 329.679.505-93

Endereço: RUA ADUAR DE QUEIROZ, 27, AMENDOEIRAS, CARANGOLA, MG, 38800000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 11/07/1983

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. #ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 352 DE 31.07.91, DO CONFEA.

Data de Formação: 09/08/1983

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. #ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 352 DE 31.07.91, DO CONFEA.

Data de Formação: 12/08/1997

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) a respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorrer(em) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Não possui

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FERNANDO A. DA SILVA

Registro: 73769

CNPJ: 71.182.150/0001-40

Data Início: 19/05/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PORTES & TRANIN LTDA - EPP

Registro: 36758

CNPJ: 17.273.742/0001-93

Data Início: 04/10/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Venezia Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Laurence de Lima, 015 Lj. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/portal/publicar>, com a chave: Dbzdb  
Impresso em: 02/03/2022 às 20:20:17 por: aduar, em: 180.192.22.42



Ilustríssimos membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Divino – MG.

**Referência: Edital de licitação, Processo Licitatório nº003/2022 – tomada de Preços nº 001/2022.**

C & E Comercial de Divino Ltda, inscrita com CNPJ Nº 18927664/0001-66, com sede na Rua Adriano Campos Pereira, 51, bairro Givisiez na cidade de Divino – MG, por intermédio de seu representante legal, subscrito no final, vem, com o devido respeito, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da respeitável, porém equivocada decisão em habilitar a empresa **FERNANDO A DA SILVA**, inscrita com CNPJ 71.162.150/0001-40, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

### **DOS FATOS E DA RAZÃO DA REFORMA**

No dia 04 de março de 2022 foi aberto o envelope da empresa citada para participação na licitação e, após análise dos membros da Comissão Permanente de Licitação foi constatado, pelos mesmos, que a documentação se encontrava de acordo com as exigências do edital. Todavia, após analisar o Balanço patrimonial apresentado pela mesma, pode-se constatar divergência com que estava sendo solicitado no edital.

Vejamos abaixo o que se pede no edital:

#### ***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***

***1.18 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0 que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:  $ILC = (AC/PC)$ ;  $ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP)$ , ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.***

**C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA**  
**CNPJ:18.927.664/0001-66**


Segue abaixo Documento apresentado pela empresa:

FERNANDO A. DA SILVA - ME(01587)		IZALTINA FERREIRA GROSSI	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2020		Diário: 4	Folha: 20
Descrição	Classificação	Exercício Atual	
<b>PASSIVO (20000)</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE (21000)</b>			
<b>DEBITOS FISCAIS (21500)</b>			
PIS FATURAMENTO A RECOLHER (21304)	2.1.03.04	2.249,15C	
COFINS A RECOLHER (21305)	2.1.03.05	12.024,37C	
IRPJ A RECOLHER (21307)	2.1.03.07	3.292,62C	
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER (21308)	2.1.03.08	4.716,55C	
<b>=DEBITOS FISCAIS</b>		<b>*****22.282,69C</b>	
<b>PROVISOES (21500)</b>			
PROVISAO IRPJ JURIDICA (21504)	2.1.05.04	7.682,61C	
<b>=PROVISOES</b>		<b>*****7.682,61C</b>	
<b>=Total - PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>*****29.965,30C</b>	
<b>PATRIMONIO LIQUIDO (24000)</b>			
<b>CAPITAL SOCIAL (24100)</b>			
CAPITAL SOCIAL (24103)	2.4.01.03	300.000,00C	
<b>=CAPITAL SOCIAL</b>		<b>****300.000,00C</b>	
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (24500)</b>			
LUCROS ACUMULADOS (24501)	2.4.05.01	877.865,90C	
<b>=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>		<b>****877.865,90C</b>	
<b>=Total - PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>**1.177.865,90C</b>	
<b>=Total - PASSIVO</b>		<b>**1.207.831,20C</b>	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Divino, 31 de dezembro de 2020.

  
 FERNANDO ALVES DA SILVA  
 Administrador  
 CPF: 02105391788  
 RG: MG6495533 Data Expedição: 21/02/2017

  
 IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 CRC: 069851-0-7 CNPJ: 54615089600  
 IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 Tec. Contabil  
 CPF: 546.150.896-00 CRC: 069851-0-7  
 RG: 003845511 Expedição:

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneta Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luis Lourenço de Lima, 815 Lj. 1 - Centro  
 CEP 38220-000  
 DIVINO - MG

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneta Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luis Lourenço de Lima, 815 Lj. 1 - Centro  
 CEP 38220-000  
 DIVINO - MG

**C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA**  
**CNPJ:18.927.664/0001-66**

FERNANDO A. DA SILVA - ME(01587)

IZALTINA FERREIRA GROSSI

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Diário: 4


Folha: 19


Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>A T I V O (10000)</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE (11000)</b>		
<b>NUMERARIOS (11100)</b>		
CAIXA (11101)	1.1.01.01	1.207.831,20D
-NUMERARIOS		**1.207.831,20D
-Total - ATIVO CIRCULANTE		**1.207.831,20D
<b>*Total - ATIVO</b>		<b>**1.207.831,20D</b>

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Divino, 31 de dezembro de 2020.

  
 FERNANDO ALVES DA SILVA  
 Administrador  
 CPF: 02105391788  
 RG: MG6495533 Data Expedição: 21/02/2017

  
 IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 CRC: 069851-0-7 CNPJ: 54615089600  
 IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 Tec. Contábil  
 CPF: 546.150.896-00 CRC: 069851/0-7  
 RG: 003845511 Expedição:

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
 CEP 32220-000  
 DIVINO - MG

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
 CEP 32220-000  
 DIVINO - MG

**C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA**  
**CNPJ:18.927.664/0001-66**

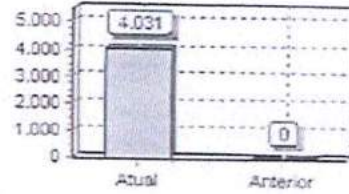
FERNANDO A. DA SILVA - ME  
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2020 até 31/12/2020

IZALTINA FERREIRA GROSSI  
Diário: 3 Folha: 21

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.207.831,20	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	29.965,30	= 49,31

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$40,31 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Divino, 31 de dezembro de 2020.

  
FERNANDO ALVES DA SILVA  
Administrador  
CPF: 02105391788  
RG: MG6495533 Data Expedição: 21/02/2017

  
IZALTINA FERREIRA GROSSI  
CRC: 069851-07 CNPJ: 54615089600  
IZALTINA FERREIRA GROSSI  
Téc. Contábil  
CPF: 546.150.896-00 CRC: 069851/0-7  
RG: 003845311 Expedição:

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneta Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luís Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
CEP 06221-000  
DIVINO - SP



No documento apresentado acima pela empresa, não foi exibido o *ILC (Índice de Liquidez Corrente)*.

Desta maneira, torna-se claro e evidente que a empresa **FERNANDO A DA SILVA** não cumpre esse requisito do edital, tornando-a inapta para habilitação.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer junto à Comissão Permanente de Licitação, o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, a decisão de **inabilitar** a empresa **FERNANDO A DA SILVA** por ser a única manifestação possível de respeito da Isonomia, da Legalidade, da Eficiência e, sobretudo, à Justiça.

Termos em que pede,  
E aguarda Deferimento.

Divino, 07 de março de 2022.



Gustavo Costa de Oliveira  
Sócio - Representante Legal

CPF: 064.023.096-21

ILUSTRE SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do Município de Divino/MG, nos termos do item 05, Seção XVI do Edital.

*Tomada de Preços nº 001/2022*  
*Processo Licitatório nº 003/2022*

**ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.618.485/0001-57, com sede na Rua Castelo de Alcazar, nº 125, Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP 31.330-10, vem, respeitosamente, apresentar o presente **Recurso Administrativo** em face da decisão da r. Comissão de Licitação que Habilitou os Licitantes, consoante ata de habilitação lavrada em 04 de março de 2022, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da *Lei nº 8.666/93*, bem como da **Seção XVI do Edital de Tomada de Preços nº 003/2022**.

#### **I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Consoante o disposto no art. 109, I, "a" da *Lei nº 8.666/1993*, em consonância com o item 3 da *Seção XVI*, intitulado "*Impugnações e Recursos*", do edital de *Tomada de Preços nº 003/2022*, é assegurado aos licitantes a interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Nos termos dos andamentos do respectivo certame, a lavratura da ata de habilitação ocorreu no dia 04 de março de 2022 (sexta-feira), tendo seu marco inicial no primeiro dia útil subsequente, isto é, em 07 de março de 2022 (segunda-feira), não havendo dúvidas de que o prazo fatal dar-se-á em **11 de março de 2022 (sexta-feira)**, motivo pelo qual perfeitamente tempestivo.

#### **II. BREVE SÍNTESE**

O processo licitatório nº 003/2022, deflagrado no edital de Tomada de Preços nº 001/2022, tem como escopo a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Divino/MG, consoante especificações técnicas e quantitativos presentes nas partes integrantes do instrumento convocatório.

Este *Recurso Administrativo* é interposto em face da decisão proferida por este r. *Comissão Permanente de Licitação*, em 04 de março de 2022, consubstanciada na lavratura da ata que **habilitou todos os licitantes participantes do presente certame**.

Em apertada síntese fática e jurídica, a Recorrente se deparou com situações que ferem o princípio basilar da *Vinculação ao Instrumento Convocatório*, aos demais princípios administrativos, aos

preceitos legais presentes na Lei nº 8.666/93, além de toda a jurisprudência específica que rege a licitação pública.

Isso porque, consoante será demonstrado de forma minuciosa adiante, as empresas licitantes **PORTES & TRANIN LTDA. – EPP, FERNANDO A. DA SILVA e C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME** não cumpriram com todas as disposições editalícias, especialmente a **Seção VI “das condições de participação na licitação”**, já que não apresentaram de forma válida e regular todos os documentos exigidos para que fossem habilitadas no certame em tela.

Nesse sentido, vem a **ECOMIG** apresentar o presente *Recurso*, com o objetivo de elucidar a situação narrada e demonstrar as máculas atinentes à habilitação destes licitantes, para que, ao final, sejam as 03 (três) empresas acima citadas **inabilitadas**, devendo ser lavrada nova ata de habilitação para constar tão somente a empresa ora Recorrente como **habilitada** na presente Tomada de Preços.

### **III. DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE REGEM À LICITAÇÃO: PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA**

Inicialmente, faz-se necessária a introdução de conceitos principiológicos que são de extrema importância para a análise pormenorizada que será realizada nestas razões recursais em face da Ata de Habilitação lavrada em 04 de março de 2022, bem como dos documentos dos licitantes participantes do procedimento licitatório em voga.

De forma geral, cumpre esclarecer que no relacionamento com os particulares, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância de alguns princípios basilares.

Dentre estes princípios, em destaque, têm-se o Princípio da Isonomia, cuja relevância está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, *caput* e o art. 19, III e o art. 37, XXI, este último que expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a **igualdade de condições de todos os concorrentes**.

Para consecução de seus serviços, sejam eles primordiais e complexos ou até serviços intermediários e mais simples, a Administração possui a faculdade de realizar contratações de terceiros, sendo que essas se dão, **em regra, pela licitação**, com exceção da dispensa e inexistência.

Neste contexto, após deflagrado procedimento licitatório justo, seguindo os preceitos legais atinentes à espécie e sem intercorrências que maculam o andamento do certame, **a Administração deve, ao fim, escolher dentre os concorrentes, aquele que se encaixa de forma objetiva aos critérios editalícios**, bem como aqueles que apresentam as propostas condizentes com o que almeja o órgão responsável pela contratação.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, de forma conclusiva, o Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste em *“assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por*

razões lógicas e substancialmente (isto é, em face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".<sup>1</sup>

Sob este primeiro ângulo principiológico, não restam dúvidas do dever da Administração de tratar com igualdade todos os licitantes, sem qualquer tipo de discriminação e tão menos atribuindo vantagem, impondo, ao ensejo, requisitos proporcionais com as necessidades da futura contratação.

O Edital Licitatório da Tomada de Preços nº 001/2022, deflagrado pelo Município de Divino/MG, na visão da Recorrente, possui listagem de requisitos de habilitação extremamente compatíveis com o objeto pelo qual se objetiva a contratação, requisitos estes que devem ser analisados à risca pelo ente municipal responsável pela condução do certame, especialmente por conta do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Sabe-se que a licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

Nesta seara, destaca-se que a Administração, dispondo de sua margem de autonomia e liberalidade – dentro da legalidade – para configurar o certame e para determinar todas as condições da disputa antes de seu início, especificamente no que diz respeito à escolha dos documentos necessários para a habilitação dos licitantes, se encontra vinculada ao ato convocatório que deflagrou, devendo segui-lo e respeitá-lo, de forma objetiva.

Desta forma, portanto, serve o exposto para concluir que o Administrador, no seu ônus de agir amparado pelos preceitos legais e principiológicos atinentes às licitações, **deve atribuir a isonomia entre os licitantes, analisando suas propostas e documentos de habilitação de forma objetiva, vinculado aos requisitos do instrumento convocatório!**

De forma minuciosa e para melhor organização, seguem as razões para inabilitação dos licitantes em tópicos separados.

#### **IV. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

##### **IV.1 - C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME**

##### **IV.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / ATESTADO DIFERENTE DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Em um primeiro plano, é de total relevância trazer à discussão o que dispõe o item 1.12, da Seção VI "das condições de participação na licitação", no campo da Qualificação Técnica do edital:

**1.12 - Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, graduado em engenharia, detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), relativo à**

<sup>1</sup> Princípio da Isonomia: Desequiparações proibidas e desequiparações permitidas", Revista Trimestral de Direito Público 1/83. São Paulo: Malheiros, 1993.



execução de serviços de limpeza urbana, com características semelhantes ao objeto da licitação. Sendo necessária a comprovação das seguintes atividades:

- a) Varrição manual de avenidas, ruas, praças e logradouros públicos;
- b) Coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares e comerciais com utilização de caminhão compactador;
- c) Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde;
- d) Capina e roçada manual ou mecanizada.

De forma objetiva, o edital exige que os licitantes possuam em seu quadro técnico, engenheiro detentor de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT com registro no CREA, relativo à EXECUÇÃO de serviços de limpeza urbana, comprovando-se a realização das atividades listadas acima.

A empresa **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME**, para fins de comprovar que preenche o requisito acima evidenciado, apresentou atestado de capacidade técnica em questão, emitido pelo il. Prefeito do Município de Reduto/MG, contendo, em síntese, as seguintes informações:

**ATESTADO**

A Prefeitura Municipal de REDUTO, inscrita no CNPJ: 01.614.977/0001-61 com sede na Avenida Fernando Maurílio Lopes nº 12 Centro - Reduto, declara que a Empresa Douglas Bertolace Nunes inscrita no CNPJ: 24.292.135/0001-09 com sede na Praça Dona Miquita 488 2º Centro Simonésia-MG, tendo como Engenheiro Sanitarista e Ambiental **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, CREA sob nº 0400000187114, ART Nº MG20220939582 presta serviços no município de "EXECUÇÃO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO" no período correspondente entre 06/06/2021 e 05/05/2022.

Detalhamento dos serviços prestados:

- Varrição manual de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos
- Coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares e comerciais com utilização de caminhão compactador
- Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde
- Capina e roçada manual e mecanizada

Na referida documentação, a empresa licitante apresenta atestado técnico que declara que a empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, com o engenheiro sanitário e ambiental e responsável técnico **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** (que é responsável técnico da licitante **C&E DIVINENSE** neste processo licitatório em epígrafe), supostamente EXECUTOU para o município de Reduto/MG os serviços abaixo elencados:

- Varrição manual de avenidas, ruas, praças e logradouros públicos
- Coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares e comerciais com utilização de caminhão compactador
- Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde
- Capina e roçada manual ou mecanizada

Contudo, ao observar as atividades listadas no referido Atestado de Capacidade Técnica, um detalhe trouxe a devida atenção e desconfiança da recorrente **ECOMIG**.

Percebeu-se as atividades prestadas pelo engenheiro **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** no suposto serviço prestado ao município de Reduto/MG eram **exatamente IDENTICAS** às exigidas no edital de licitação Tomada de Preços nº 001/2022 do Município de Divino/MG, além de que a data do registro do referido documento havia sido processada junto ao CREA coincidentemente um dia antes do certame, ou seja, no dia 03/03/2022.

Diante de tais coincidências, despertou-se a necessidade latente de se averiguar as informações do instrumento contratual que deu origem ao atestado supracitado.

Para isso, a licitante realizou diligência ao município de Reduto/MG, onde foi constatada a existência do Contrato Administrativo de nº 070/2021, que entre si celebraram o Município de Reduto e a empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, contrato este que se encontra anexo a este recurso.

Analisando detidamente às cláusulas contratuais, verifica-se que o Atestado apresentado pela empresa licitante **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME** se diferencia do detalhamento dos serviços prestados pela empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, extraídos do contrato.

O primeiro ponto que merece atenção é no que diz respeito ao objeto para o qual a empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** foi contratada. Veja-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I - Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras do Município de Reduto/MG.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante do Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021.

Passado este ponto, verifica-se que a cláusula sexta do referido contrato lista quais são os serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, sendo eles:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Prestação de serviços de Engenharia Sanitarista ao município de Reduto/MG, compreendendo especificamente: Apoiar na elaboração, como no caso do Plano de Trabalho realizado pelo Município no Edital de Chamamento Público nº 001/2017; Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); Sistemas de distribuição de excretas e águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; Supervisionar a coleta e descarte de lixo; Suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão de Saneamento. Os serviços serão prestados com a seguinte carga horária de uma visita semanal, com duração de 08 horas, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.	MES	12

Com simples análise dos serviços acima listados, constata-se que os serviços prestados pela empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** são de assessoria e consultoria técnica, já que em nenhum momento fora mencionada a palavra EXECUÇÃO ou OPERAÇÃO, por parte da empresa, dos serviços de limpeza urbana que dizem respeito ao edital de Tomada de Preços do Município de Divino/MG.

Observa-se que a empresa prestava serviço de apoio, dando assessoria/consultoria aos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, o que difere completamente da **execução plena de tais atividades**.

Ora, é muito contrassenso em se afirmar no Atestado que a empresa é contratada para executar os de serviços de Coleta e transporte até o destino final em comparação ao um contrato de assessoramento dos mesmos serviços.

Salienta-se também que no Município de Reduto/MG, tais serviços são executados, ou seja, operacionalizados, pelo próprio Município, que dispõe de caminhões e mão de obra próprios para execução dos mesmos. **Portanto, é falsa a informação de que a empresa Douglas Bertolace Nunes é executora dos serviços elencados, conforme se depreende do Atestado apresentado e do Contrato em comento.**

De outro lado, também, não verifica no referido contrato qualquer tipo de menção aos demais serviços listados no atestado de capacidade técnica apresentado, tais como: **a)** varrição manual de avenidas, ruas, praças e logradouros públicos; **b)** coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde; e **c)** capina e roçada manual ou mecanizada.

Portanto, não se verifica compatibilidade entre as informações prestadas no atestado de capacidade técnica apresentado para habilitação no edital de tomada de preços nº 001/2022 de Divino/MG,

com os efetivos serviços prestados pelo responsável técnico **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** no Município responsável pela elaboração do atestado, Reduto/MG.

Indo mais afundo, vê-se que o valor a ser recebido pela empresa **DOUGLAS BERTOLACE NUNES** é de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais) mensais. Ora, de forma cabal, pode-se afirmar que tal valor não condiz com a execução de serviços de limpeza urbana, pois não pagaria sequer um funcionário do sistema, quanto mais caminhão compactador e demais insumos, **o que, por si só, serve para comprovar todo o argumento trazido nestas razões recursais.**

Ainda neste ponto, destaca-se também que o referido Contrato, no próprio quadro acima transcrito, prevê que *“os serviços serão prestados com a seguinte carga horária de uma visita semanal, com duração de 08 horas, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial”*. Mais uma vez, fica demonstrado que os serviços contratados perante o Município de Reduto/MG não são de EXECUÇÃO, mas sim de assessoramento e consultoria, com carga horária de 08 horas semanais.

Destarte, vale lembrar que, perante ao CREA, existem as seguintes responsabilidades quanto a veracidade das informações, conforme se extrai do próprio CAT:

*“Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.”*

Veja que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes no Atestado é da própria pessoa jurídica contratante, portanto, o Município de Reduto/MG, **que atestou informações não condizentes com a realização dos serviços efetivamente prestados.** Ao CREA, cabe somente a responsabilidade da verificação da atividade profissional, portanto, o referido conselho não se responsabiliza por atestados com informações falsas, duvidosas ou conflituosas, sem essa responsabilidade designada à pessoa jurídica contratante dos serviços prestados.

Com todo o exposto acima, levando em consideração as informações prestadas no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa licitante, através do seu responsável técnico eng. **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, e levando em consideração a incompatibilidade de tais informações com base no Contrato Administrativo firmado entre o referido engenheiro e o Município de Reduto/MG, **conclui-se que o referido atestado não possui validade e não atende às exigências do edital de Tomada de Preços nº 001/2022, sendo medida que se impõe a INABILITAÇÃO DA EMPRESA C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME!**

*Ad argumentandum*, caso o il. Prefeito do Município de Divino/MG e a respeitável Comissão Permanente de Licitação entendam que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre os fatos trazidos pela ora Recorrente, pugna pela realização de diligências junto ao Município de Reduto/MG, nos termos do art. 43, §3º, da lei 8.666/93.

#### IV.1.2 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ainda quanto à empresa **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME**, é possível verificar mais uma incompatibilidade com as disposições editalícias, especificamente no que diz respeito aos documentos de Habilitação.

Observa-se que o item 1.17, *Seção VI "das condições de participação da licitação"*, no campo da Qualificação Econômico-Financeira, dispõe que a empresa deve apresentar balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Veja:

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.17 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O item em questão é claro: **o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma da lei**, sendo esta Lei, ao ensejo, a que diz respeito aos aspectos técnicos e específicos da escrituração contábil no Brasil, especialmente no estado de Minas Gerais.

Neste contexto, é certo que a legislação de regência exige uma série de formalismos para que haja validade da documentação contábil, sendo que estas exigências servem para evitar equívocos nas informações a serem prestadas, informações essas que são hábeis a comprovar a boa saúde financeira da empresa e, no que tange às licitações, servem para comprovar que a licitante possui plena capacidade de arcar com os ônus que lhe serão incumbidos no momento posterior à contratação.

Verifica-se, neste contexto, que o balanço contábil apresentado pela empresa **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME** fora tão somente realizado em contabilidade de confiança do licitante, com assinatura, ao final, apenas do contabilista responsável pela elaboração do documento, sem qualquer prova de registro em junta específica e/ou de apresentação do livro diário.

Com a devida vênia, Sr. Prefeito e Il. Presidente da Comissão de Licitações, **verifica-se que não houve respeito à formalidade da documentação apresentada e nem às exigências editalícias!**

Quanto à elaboração desses documentos contábeis, certo que as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos.

No que tange às empresas participantes no presente processo licitatório, especialmente a **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das

páginas correspondentes do Livro Diário<sup>2</sup>, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente).

Cabe, no entanto, transcrever artigos do Código Civil relacionados à escrituração em comento:

*Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

*(...) Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.*

*(...) Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

*(...) § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.*

Conforme se observa, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento.

A disposição contida no § 2º do art. 1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2002) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Portanto, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentando na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário. Verifica-se, assim, que a principal forma de apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício é por meio de cópia autenticada do Balanço lançado no Livro Diário, sendo que, somando-se ao art. 1.181, este livro diário deve ser autenticado no Registro Público de empresas mercantis.

Assim, resta claro que o balanço patrimonial apresentado pela empresa C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME não possui validade, devendo a empresa ser **inabilitada** por inobservância e desrespeito ao item 1.17, Seção VI “das condições de participação da licitação”, no campo da Qualificação Econômico-Financeira, do Edital.

---

<sup>2</sup> O Livro Diário é essencial para a escrituração contábil das empresas, onde todas as movimentações financeiras são registradas. Seu preenchimento é obrigatório por lei e os fatos contábeis precisam ser registrados em partidas dobradas, uma vez que os totais débito e crédito devem sempre ser iguais.

**IV.2 – DO CONFLITO DE INTERESSES | MESMA RESPONSÁVEL TÉCNICA PARA A EMPRESA PORTES & TRANIN LTDA. EPP e FERNANDO A. SILVA | DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM À LICITAÇÃO PÚBLICA**

Como já introduzido nestas razões recursais, é certo que todos os princípios que dizem respeito às licitações públicas devem ser observados à risca, tanto pelos licitantes que concorrem a contratação, bem como à própria Administração pública, que está obrigada a agir pautada na extrema legalidade na aplicação de seus atos administrativos.

Os itens 1.11 e 1.12, da *Seção VI “das condições de participação na licitação”*, no campo da Qualificação Técnica do edital preveem de forma objetiva que as licitantes devem apresentar comprovações de que possuem em seu quadro de funcionários, responsável técnico hábil para acompanhar a consecução do objeto contratual e dar amparo técnico suficiente à prestação de serviços que se almeja nesta licitação.

Contudo, Ilustre Prefeito e respeitáveis membros da comissão, **a empresa PORTES & TRANIN LTDA. EPP e a empresa FERNANDO A. SILVA apresentaram a mesma responsável técnica, a engenheira RITA DE CASSIA RODRIGUES, CREA-MG Nº 35019/D-MG.**

Para calhar o exposto, apresenta-se, no corpo do texto destas razões recursais, trechos dos contratos de prestação de serviços firmado entre as referidas empresas e a engenheira em questão, contratos que servem para cumprir o item 1.12.2 do edital, na mesma seção VI e no mesmo campo de qualificação técnica, e comprovar que a responsável técnica pertence ao quadro permanente da empresa. Veja:

**EMPRESA PORTES & TRANIN LTDA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contratante: PORTES & TRANIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.273.742/0001-93 com sede na Rua Laurindo Viana, nº 117 A, Bairro Centro, Município de DIVINO-MG, representada pelos sócios: Dalton Carlos Tranin, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 632.983.416-49, documento identidade MG-4.638.824, SSP, MG, com domicílio a Rua Idelfonso Frossard, nº 283, Centro, Divino – MG, CEP 36.820.000 e Lucas Portes Barbosa, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 063.455.516-27, documento de identidade MG-8.304.364, SSP, MG, com domicílio a Rua Maria Elias Chaiben, nº 165, Cidade Nova, Divino-MG, CEP 36.820.000.

Contratada: Rita de Cassia Rodrigues, (32) 9983-1308, (32) 3741-4527, brasileira, casada, Engenheira Civil / Segurança do trabalho com registro no CREA – MG sob o nº 35019/D-MG nascida em 19/02/1956, natural de Muriaé/MG portador do CPF 329.679.508-53, documento de identidade M-932.476, residente e domiciliada a Rua Adjair de Queiroz, nº 27, Amencosires, Carangola – MG, CEP 36.800.000.

FERNANDO ALVES DA SILVA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Fernando Alves da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40 com sede na Rua Luiz Lourenço de Lima, 615-Loja 1-Bairro Centro –Divino- MG, representada pelo : Fernando Alves da Silva, brasileiro, empresário , casado sob o regime de comunhão universal de bens , nº do CPF 021.053.917-88 , documento de identidade 02115172725 órgão emissor Detran/MG , com domicílio / residência Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira nº 45 Bairro Centro , Município de Divino-Minas Gerais , CEP 36820-000

Contratado: Rita de Cássia Rodrigues, (32) 999831308, brasileira, casada, Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho com registro no CREA - MG sob o nº 35019/D-MG, nascido em 19/02/1956 natural de Muriaé/MG portador da carteira de identidade de nº MG-932.476 e CPF 329.679.506-53, residente e domiciliada a Rua Adjar de Queiroz, nº27, Bairro Amendoeiras, na cidade de Carangola/MG. CEP 36.800-000 doravante denominado simplesmente contratado.

E como se não bastasse, a própria Certidão de Responsabilidade Técnica (CAT) da respeitável engenheira em comento, no campo que demonstra as empresas em que a profissional figura como responsável técnica, **são apresentadas exatamente as duas licitantes em questão**, veja:

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: FERNANDO A. DA SILVA

Registro: 73739

CNPJ: 71.162.150/0001-40

Data Início: 19/06/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PORTES & TRANIN LTDA - EPP

Registro: 36756

CNPJ: 17.273.742/0001-33

Data Início: 04/10/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Com efeito, é certo que o fato das empresas **FERNANDO A. SILVA e a PORTES & TRANIN LTDA - EPP** possuírem a mesma responsável técnica, **compromete (e muito) o caráter competitivo da licitação, podendo, ao ensejo, frustrar o certame em tela!** Isso é óbvio, com a devida vênia.

A responsável técnica, por possuir conhecimentos técnicos específicos do objeto do edital, certamente auxiliará os proprietários da empresa a elaborarem a planilha orçamentária e organizarem a documentação que deve ser apresentada.

Isso, por si só, serve para macular o certame, já que a responsável técnica, ao elaborar a planilha de dois licitantes por exemplo, **possui o conhecimento do valor apresentado por cada um deles e, desta forma, já traz ponto irreparável para o bom deslinde do feito e andamento da licitação.**

Ora, a ideia de haverem envelopes lacrados, tanto da documentação de habilitação, quanto da proposta, é para que os outros licitantes não consigam ter acesso a informações específicas do seu concorrente direto e não possa obter vantagens para vencer o certame.

Neste ensejo, inclusive, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação, de modo não exista **conflito de interesses** que possam colocar em dúvida a lisura do certame. Veja o que dispõe o art. 90 da Lei nº 8.666/93 (revogado e em validade pela nova lei de licitações):

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:  
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. ”*

Sobre o tema, importante ilustrar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO PROPOSTA**

*Participação em procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia e construção civil, **Inabilitação – Profissional técnico, indicado pela agravante, que presta serviços concomitantemente para outra empresa também concorrente no certame.***

*Existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório. Efetiva comprovação de **participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação, Inteligência do §3º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.** Sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisão mantida Recurso desprovido. (TJSP AG: 1054371620128260000 SP 0105437 16.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino. Data do Julgamento: 27/11/2012. 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/11/2012.*

A jurisprudência em questão deixa conclusivo, de forma objetiva, que havendo profissional técnico que presta serviços concomitantemente para duas empresas concorrentes no certame, há quebra de

sigilo entre as propostas das participantes da licitação, em inteligência do §3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

Também dispondo sobre o tema, na decisão 283/1999, o Tribunal de Contas da União, sob relatoria do Ministro Homero Santos, concluiu da seguinte maneira:

*“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas (...) e (...) terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”*

*“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório”*

*[...]*

*“d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com o art. 30 §1º inciso 1 da Lei nº 8.666/93. recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no mesmo certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias:”*

Destarte, por haver clara e manifesta violação aos preceitos legais e aos princípios que regem aos procedimentos licitatórios, precisamente ao princípio da competitividade, igualdade, probidade administrativa, e à fim de vedar qualquer tipo de **conflito de interesses**, requer-se a inabilitação das empresas FERNANDO A. SILVA e a PORTES & TRANIN LTDA – EPP, por possuírem a mesma responsável técnica na licitação em questão.

#### **IV.3 – PORTES & TRANIN LTDA – EPP**

**IV.3.1 – DO BALANÇO PATRIMONIAL - Item 1.17, Seção VI “das condições de participação da licitação”, no Campo da Qualificação Econômico-Financeira**

Quanto ao Balanço Patrimonial, verifica-se que a empresa **PORTES & TRANIN LTDA – EPP** também apresentou tão somente a documentação feita por contador de sua confiança – ao ensejo, o mesmo contador da licitante **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME** –, sem, contudo, seguir as formalidades da lei de regência, com o registro do balanço na junta comercial.

Reitera-se, assim, toda a argumentação apresentada no tópico IV.1.1 destas razões recursais, requerendo-se, na ocasião, a inabilitação da licitante **PORTES & TRANIN LTDA. – EPP**, por inobservância e desrespeito ao item 1.17, Seção VI “das condições de participação da licitação”, no campo da Qualificação Econômico-Financeira.

**IV.3.2 – CAPITAL SOCIAL - Item 1.20 da Seção VI “das condições de participação na licitação”, no Campo da Qualificação Econômico-Financeira**

O item 1.20 da Seção VI “das condições de participação na licitação”, no campo da Qualificação Econômico-Financeira, dispõe que o capital social ou valor de patrimônio líquido da empresa licitante deverá ser no mínimo 10% do valor total orçado na planilha, veja:

**1.20** - O Capital social ou valor de patrimônio líquido da empresa licitante deverá ser no mínimo 10% do valor total orçado na planilha, conforme preconiza o artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93.

O referido “valor total orçado na planilha”, é o valor que se encontra no item 6, na seção I “Preâmbulo”, do instrumento convocatório, qual seja R\$ R\$2.078.270,26 (dois milhões, setenta e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Este montante citado e o **valor estimado da contratação**, consoante preconizado pelo artigo 31, §3º da Lei nº 8.666/93, que inclusive fora utilizado como fundamentação no **item 1.20** acima destacado.

Veja o que dispõe o referido dispositivo legal:

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Desta forma, em simples cálculo matemático, não restam dúvidas de que as empresas licitantes, para atenderem ao requisito acima destacado, estão obrigadas a possuírem capital social ou valor de patrimônio líquido **comprovado no processo de R\$ 207.827,02 (duzentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos), exatamente 10% do valor total orçado da planilha feita pela administração (valor estimado da contratação).**

Neste contexto, consoante se extrai da documentação apresentada pela licitante **PORTES & TRANIN** no momento da abertura dos envelopes no dia 04 de março de 2022, especificamente no que diz respeito ao Contrato Social, **verifica-se que o capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Veja:

-III-

Fica elevado neste ato o capital social para a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo este aumento totalmente integralizado em moeda corrente deste país.

Consolidação do Contrato Social

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de Portes & Tranin Ltda – ME, com sede à Rua Coronel Fulgino nº 16, Bairro Triângulo em Carangola/MG, CEP:36.800-000.

O patrimônio líquido não deve ser levado em consideração, eis que o balanço patrimonial apresentado não possui validade, consoante explicitado de forma minuciosa no tópico IV.1.1 destas razões recursais, reiterado no tópico antecedente.

Assim, requer-se a inabilitação da empresa **PORTES & TRANIN – EPP**, por inobservância e desrespeito ao item 1.20 da *Seção VI “das condições de participação na licitação”*, no campo da Qualificação Econômico-Financeira.

#### **V. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, alicerçado nos argumentos acima desenvolvidos, bem como na legislação aplicável à espécie, estando demonstrado que as 03 (três) empresas licitantes não cumpriram com todas as exigências de habilitação previstas no Edital, a empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** requer a esta r. Comissão Permanente de Licitação dê **provimento a este recurso, para fins de reconsiderar a decisão que habilitou todos os licitantes, e INABILITAR AS EMPRESAS PORTES & TRANIN – EPP, FERNANDO A. DA SILVA e C&E COMERCIAL DE DIVINO**, com base em toda a fundamentação trazida nestas razões recursais.

Caso esta r. Comissão não reconsidere a decisão proferida, a Recorrente requer que seja este *Recurso* apreciado por autoridade superior, conforme previsto no item 04, *Seção XVI* do edital de Tomada de Preços nº 001/2022, assim como previsão do §4º do artigo 109 da *Lei nº 8.666/93*.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022.

ECOMIG GESTAO DE RESIDUOS  
LTDA:44618485000157  
57

Assinado de forma digital por  
ECOMIG GESTAO DE  
RESIDUOS  
LTDA:44618485000157  
Dados: 2022.03.11 14:38:31  
-03'00'

**ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**  
CNPJ: 44.618.485/0001-57

**CONTRATO Nº 070/2021, QUE ENTRE SI  
CÉLEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E  
DOUGLAS BERTOLACE NUNES NA FORMA  
ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE REDUTO**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, e **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.282.135/0001-09, estabelecida na Praça Dona Miquita, 488, Bairro Centro, simonésia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Douglas Bertolace Nunes, portador(a) da Cédula de Identidade nºMG15.758.169, e inscrito(a) no CPF sob o nº 089.521156-43, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I - Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras do Município de Reduto/MG.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** constante do Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria M. Obras.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro, Número 12 - CEP 36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378-4155

Horário de Atendimento – Segunda a Sexta de 8h às 17h.

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de

validade expirado;

- c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.
- d) fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto se for o caso.
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- h) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- j) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- l) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- m) - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.
- n) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.
- o) Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro, Número 12 - CEP 36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



p) Fornecer, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

q) A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

**II. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

l) - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.616,00 (vinte mil, setecentos e dezesseis reais), referente aos serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	<p>Prestação de serviços de Engenharia Sanitarista ao município de Reduto/MG, compreendendo especificamente:</p> <p>Apoiar na elaboração, como no caso do Plano de Trabalho realizado pelo Município no Edital de Chamamento Público nº 001/2017;</p> <p>Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);</p> <p>Sistemas de distribuição de excretas e águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;</p> <p>Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;</p> <p>Supervisionar a coleta e descarte de lixo;</p> <p>Suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão de Saneamento. -</p> <p>Os serviços serão prestados com a seguinte carga horária de uma visita semanal, com duração de 08 horas, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.</p>	MES	12

I - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir relacionada(s) e sua(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, conforme o caso: 0207151220019 2.053 339139 - Ficha: 926.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções**

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378-4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



# Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

Reduto/MG, 03 de maio de 2021.

Município de Reduto/MG  
Dilcelio de Oliveira Hott - Prefeito Municipal  
Contratante

DOUGLAS BERTOLACE NUNES  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro, Número 12 - CEP 36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AOS CUIDADOS DO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção),  
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-  
40, com Endereço na Rua Luiz Lourenço de Lima, 615, loja 01, Centro Divino-  
MG, Tel. (32) 998416270, e -mail: [construtoraveneza@gmail.com](mailto:construtoraveneza@gmail.com), neste ato  
regularmente representado por seu Sócio Proprietário **Fernando Alves da Silva,  
Brasileiro, Casado, Empresário**, este inscrito no CPF sob o nº 021.053.917-88,  
vem respeitosamente interpor:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**ECOMIG GESTÃO DE RESIDUOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 44.618/00001-57, com Endereço na  
Av. Magenta, 51, bairro/distrito vitória, da Cidade de Belo Horizonte, CEP 31.970-  
745 e -mail: [emersonribeirolessa@gmail.com](mailto:emersonribeirolessa@gmail.com), representado por Sr<sup>a</sup> Gabriela Matos  
Ferreira Rocha, conforme RG Nº: 16345493/MG, CPF/MF Nº. 096.829.276-33.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta -se que nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIV, assegurado e o direito de petição ao Poder Público para todos – sendo este mais um direito fundamental e essencial para o licitante.

**Artigo 5º (...)**

**71162150/0001-40**  
**FERNANDO A. DA SILVA**  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 - 1 - Centro  
CEP 38220-000  
**L DIVINO - MG**

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;  
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (grifo nosso)[1]

O prazo para interpor um recurso administrativo em licitação é de 5 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado pelo Capítulo V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, da Lei de Licitações, 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 109:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;[4]

No caso em tela, a abertura da sessão de habilitação ocorreu em 04 de março de 2022, iniciando o prazo recursal em 07 de março de 2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 11 de março de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## **1. DAS RAZÕES DO RECURSO**

### **1.1 DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

A recorrida não atentou com o cumprimento integral dos requisitos vejamos especificações do edital:

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Item 1.19 e 1.19.1**

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG

**1.19 - Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação [Valor da Garantia R\$20.782,70 (vinte mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)], por qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá ser entregue na Gerência de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Divino, até o dia 03/03/2022, às 15:00 horas. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da proposta. Não se admitirá prestação de garantia por meio de cheque.**

**1.19.1 - No caso de caução em dinheiro, essa deverá ser depositada no Banco Brasil, Agência N°2025-7, Conta Corrente N°9117-0, mediante depósito identificado e o comprovante ser entregue na Divisão de Tesouraria até o dia 03/03/2022, às 15:00 horas.**

O edital nos traz de forma clara e inequívoca, a data do ilício da garantia, 03/03/2022, data a ser seguida seja na opção depósito em conta seja na forma seguro garantia.

Vejamos à descrição do seguro garantia apresentado pela recorrida:



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0221602  
 Proposta: 3304814  
 Controle Interno (Código Controle): 954120052  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0006.0775.0221602.000000

58/77  
**Junto**  
 SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Beneficiário	Valor Máximo da Garantia (R\$)	Ramo
Licitante	RS 20.782,70	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Beneficiário	Valor Máximo da Garantia (R\$)	Início	Término
Licitante	RS 20.782,70	10/03/2022	11/05/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$</b>	<b>190,00</b>

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	04/03/2022	12490656	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as Alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica (C) e valores (S) acima mencionados, aplicados no âmbito desta contratação de coberturas (P) e (R) (valor alíquotado) quando contratadas isoladamente ou em outra modalidade.

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Seneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
 CEP 39489-000  
 DIVINO - MG



O interesse na inabilitação da recorrida fica evidenciado, além do mais a administração pública opera seguindo um dos maiores princípios de proteção ao direito público o princípio da legalidade, já que ato viciado invalida a garantida da administração contra eventuais prejuízos, que não podem ser suportados.

Vemos que na data da abertura do certame a recorrente estava regularmente apta, que este requisito está atrelado a habilitação e conforme o edital quesito a ser verificado no momento da abertura do certame e não em data futura já que a apólice só teria validade dias após o início da sessão de julgamento das habilitações.

Salientamos que a empresa, recorrida possui erros insanáveis em sua documentação assim não podendo ser considerada vantajosa a contratação desta pelo ente público.

E imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L.8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

**“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [5]**

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a ECOMIG GESTÃO DE RESIDUOS LTDA-ME não atendeu as exigências do edital.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93.

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 Lt. 4 - Centro  
CEP 35820-000  
DIVINO MG

## 1.2 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA NO CNPJ

A recorrida não possui habilitação mínima para assumir a responsabilidade para a execução da prestação de serviços objeto desse processo licitatório, a empresa recorre, pois, suas atividades abrange o presente certame, previsão que inabilita a recorrida.

Havendo a recorrida autorização para a prestação de serviços de limpeza a setores privados prédios e domicílios, contrários a especificação do edital, ou seja, limpeza Urbana, destacamos a divergência entre o CRC - (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) e o CNPJ - (Cadastro nacional de pessoa jurídica).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/77

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ECOMIG GESTAO DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO COMERCIAL:

Rua Castelo de Alcazar, 125, Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.330-10

CNPJ:

44.618.485/0001-57

INSCRIÇÃO. ESTADUAL:

3121273819-0 (NIRE)

**RAMO DE ATIVIDADE:** A COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, SENDO: A) COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICÕES, B) COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, MATERIAIS RECUPERÁVEIS, RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, INDUSTRIAL OU URBANA, ATRAVÉS DE PEQUENAS LIXEIRAS, VEÍCULOS, CONTEINERES OU CACAMBAS, C) COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, PILHAS OU BATERIAS USADAS, RESÍDUOS BIOLÓGICOS E BIOLÓGICOS SUBSTÂNCIAS OU FORMULAÇÕES CACERIGENAS, CORROSIVAS, INFECIOSAS, INELAMÁVEIS, IRRITANTES, TOXICAS, OXIDANTES OU PREJUDICIAIS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE, EM QUALQUER ESTADO FÍSICO: SÓLIDO, LÍQUIDO, PASTOSO, GRANULADO, IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ROTULAGEM DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE, GESTÃO E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, ATERROS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, CAPINA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E ACOSTAMENTO DE ESTRADA, PLANTIO E PODA DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS E RURAL, SERVIÇO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PREDIOS, IMOVEIS E DOMÍLIOS, EM RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDIOS PÚBLICOS E OUTROS PREDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, ALUGUEL DE LEASING OPERACIONAL DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM EVENTOS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADORAS E CONTEINERES, CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE FUNDACOES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: GABRIELA MATOS FERREIRA ROCHA

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

AV. MAGENTA, 51, bairro / Distrito VITORIA, BELO HORIZONTE - MG CEP 31.970-745

OBSERVAÇÕES:

Contato: Emerson - RT [emersonribeirolessa@gmail.com](mailto:emersonribeirolessa@gmail.com) 031 99115-8790

VALIDADE DO CADASTRO

Até 23/02/2023

23/02/2022

*Marcus Vinicius Guedes Valente*  
Marcus Vinicius Guedes Valente  
Servidor Responsável

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 4. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG

14/77



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.618.485/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ECOMIG GESTAO DE RESIDUOS LTDA**

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ECOMIG**

PORTE  
ME

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL  
**38.11-4-00 - Coleta de residuos não-perigosos**

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

- 38.12-2-00 - Coleta de residuos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de residuos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de residuos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADUO  
**R CASTELO DE ALCAZAR**

NUMERO  
**125**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**31.330-310**

BAIRRO/DISTRITO  
**CASTELO**

MUNICIPIO  
**BELO HORIZONTE**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**FRED@KIMERAGESTAO.COM.BR**

TELEFONE  
**(31) 3657-6259**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**17/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2022 às 13:20:29 (data e hora de Brasília).

*Assinatura*

*Assinatura*

71162150/0001-40  
**FERNANDO A. DA SILVA**  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lencastre, 819 Lt. 1 - Centro  
 CEP 36529-000  
**L DIVINO ...**

Diante a divergência entre documentos apresentados a cerca do ramo de atividade pugna pela inabilitação.

### 1.3 DOS PODERES INSUFICIENTES PARA REPRESENTAÇÃO

Conforme documento acostado no presente certame, a falta de poderes específicos a participação do certame, e vício insanável, a ausência de procuração da pessoa presente na abertura da sessão, não foi conferido poderes específicos a participação da licitação, a apresentação de propostas, apresentação de documentos de cunho econômico, aceitação e representação no órgão municipal não sendo suficiente a carta de credenciamento já que não é o representante legal da licitante vejamos:

**ECOMIG**  
GESTÃO DE RESÍDUOS

13/77

#### ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

Belo Horizonte, 03 de março de 2022

À  
Prefeitura Municipal de Divino  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Tomada de Preços N.º 001/2022

Prezados Senhores,

A empresa ECOMIG GESTAO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.618.485/0001-57, neste ato representada por GABRIELA MATOS FERREIRA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, solteira, n.º do CPF 096.829.276-33, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços N.º 001/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. DIEGO FONSECA SILVA, RG MG18765978 SSP MG, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N.º 8666/93.

Atenciosamente,

*Gabriela Matos F Rocha*  
GABRIELA MATOS FERREIRA ROCHA  
Representante Legal da Licitante



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO TJMG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviço Notarial do 8.º Ofício de Belo Horizonte  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de:  
GABRIELA MATOS FERREIRA ROCHA

Selo Eletrônico N.º: FLS78484  
Cód Segurança: 2948.9754.2987.4710  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMDL: 5,64 - TFPJ: 2,19 - RC: 0,40 - ISS: 0,00 - TOTAL: 8,23  
Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

N.º DA ETIQUETA: A001570

44618485/0001-57  
ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.  
Rua Castelo de Alcazar, n.º 126 - Centro  
CEP 31.330-310  
BELO HORIZONTE - MG

71162150/0001-40  
FERNANDA DA SILVA  
Fonata Corporação de Empreendimentos e Construção  
Rua Lutz Lourenço de Lima, 615 Al. 1 - Centro  
CEP 36820-000

#### 1.4 Disponibilidade para início dos serviços

Como já tratado anteriormente a uma divergência quanto a capacidade de exercício da atividade de limpeza urbana, além do mais a declaração não declarou a disponibilidade de ferramentas essenciais ao desempenho das tarefas especificadas bem como os materiais de EPI no edital, estando a empresa insuficientemente capacitada a execução dos serviços.

#### 1.5 A AUSÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO DEMONSTRATIVO BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE PERANTE A JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO

Ante devemos destacar o entendimento de Balanço Patrimonial na forma da lei:

[...] “O Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

Aposição da etiqueta DHP do Contador no BP, fundamentado na Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76. Esta formalidade ainda não é obrigatória, mas dá

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 bl. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG

mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador de ofício.

Gosto de lembrar que o novo Código Civil (Lei 10.406/02):

[...]

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização [sic]1, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização.[3]

Assim como o contrato social, as alterações contratuais **o balanço patrimonial e o Índice de Liquidez Corrente**, devem ter seu regular registro a Junta Comercial ou Cartório, atestando a real situação financeira da empresa no atual exercício financeiro além do período de validade do referido informativo ausentes os requisitos está a requerida apresentado os documentos em desacordo com os critérios mínimos de validade, uma vejamos o disposto no edital as documentações solicitadas:

“**1.17.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis**, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

**1.18 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0** que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:  $ILC = (AC/PC)$ ;  $ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP)$ , ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.”

Por fim, e causa impeditiva, não havendo de se falar na regularidade para estar habilitada no presente processo licitatório, o impedimento se dá pela falta de

autenticidade dos documentos cabendo somente ao cartório reconhecer a autenticidade e a Junta Comercial realizar o devido registro.

## 2. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Que a Douta Comissão Permanente, declare a recorrida inabilitada no referido processo licitatório **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, ausência que qualificação financeira momento da abertura do certame por erro no seguro garantia, a divergência entre documentos apresentados, a ausência de procuração, apresentação dos índices de liquides e balanço patrimonial em não registrados;**

---

[1] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

[2] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)

[3] <https://www.licitacao.online/node/29/revisions/29/view>

[4] <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11295014/artigo-109-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>

[5] <https://juspeticoes.com.br/site/2021/08/13/contrarrazoes-ao-recurso-administrativo/>

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Divino/MG, 11 de março de 2022.

Fernando A. Silva

Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção

CNPJ: 71.162.150/0001-40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Divino-MG, 04 de março de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Divino

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços Nº. 001/2022

Prezados Senhores,

A empresa Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção), cujo Registro no CREA nº 75981, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.162.150/0001-40, neste ato representada por Fernando Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, Diretor da empresa licitante, este inscrito no CPF sob o nº 021.053.917-88, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços Nº. 001/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. Fernando Alves da Silva, RG-MG-6.495.533, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

**Fernando A. Silva**  
**Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção**  
**71.162.150/0001-40**

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
 DE BIENS NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FERNANDO ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFIC. Nº: MG495533

CIVILIDADE: BRASILEIRO

CPF: 021.053.917-08

DATA NASCIMENTO: 30/11/1973

RELACÃO: GERALDO PEREIRA DA SILVA, CYRENE ALVES DA SILVA

REGISTRO: [ ] ACC: [ ] OCORR: [ ] AD: [ ]

Nº CADASTRO: 02115172725

VALIDADEZ: 19/10/2025

Nº HABILITAÇÃO: 12/12/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2140102461



COMPROVAÇÃO

SCR:

*Fernando Alves da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 2140102461

LOCAL: CARANICOL, MG

DATA EMISSÃO: 20/10/2020

*[Assinatura]* Kleyverton Marcondes  
 Diretor DETRAN/MG

11846010551  
 X9582532210

MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Divino, 03/03/2022.

SELO DE CONSULTA: FIF65986  
 CODIGO DE SEGURANCA: 5942.6153.2454.5924

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
 Ato(s) praticado(s) por: Nascimaria Valério Henrique - Escrevente  
 Emol.: 7,04 T.F.J.: 2,19 Valor final: 9,23 ISSQN: 0,20  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADP274279

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG**  
 Bel. Janaina Alves de Oliveira Castro Almeida - Tab.º  
 Bel. Matheus Antônio Alves de Oliveira - Substituto  
 Gláucia Gomes Pires Maia - Escrevente  
 Leandro Cortes de Souza - Escrevente  
 Nascimaria Valério Henrique - Escrevente

Escrituras, Procuções, Reconhecimento de Firmas, Autenticação, Inventário, Partilha, Divórcio, Alas e Usucapião.

Pça. Dr. Gerson de Menezes de Oliveira, 8 - Loja 01 - Centro  
 Fone: (32) 3743-1823 / (32) 9 9690-9752 - Divino/MG  
 E-mail: cartorio1@hmail.com

71162150/0001-40  
**FERNANDO A. DA SILVA**  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 815 bl. 1 - Centro  
 CEP 36820-000  
**[ DIVINO - MG ]**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AOS CUIDADOS DO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40, com Endereço na Rua Luiz Lourenço de Lima, 615, loja 01, Centro Divino-MG, Tel. (32) 998416270, e -mail: [construtoraveneza@gmail.com](mailto:construtoraveneza@gmail.com), neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário Fernando Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, este inscrito no CPF sob o nº 021.053.917-88, vem respeitosamente interpor:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**PORTES & TRANIN LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 17.273.742/0001-93, com Endereço na Rua Coronel Fulgino, nº 18, Triângulo, Carangola - MG, CNPJ: 36.800-000, e -mail: [coletarltlda@yahoo.com.br](mailto:coletarltlda@yahoo.com.br), representado por Sr. Lucas Portes Barbosa, conforme RG Nº: 16345493/MG, CPF/MF Nº. 096.829.276-33.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta -se que nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIV, assegurado e o direito de petição ao Poder Público para todos - sendo este mais um direito fundamental e essencial para o licitante.

## Artigo 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;  
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;  
(grifo nosso)[1]

O prazo para interpor um recurso administrativo em licitação é de 5 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado pelo Capítulo V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, da Lei de Licitações, 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 109:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;[4]

No caso em tela, a abertura da sessão de habilitação ocorreu em 04 de março de 2022, iniciando o prazo recursal em 07 de março de 2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 11 de março de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.


## **1. DAS RAZÕES DO RECURSO**

### **1.1 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETAS DE RESÍDUO DE SAÚDE NO CNPJ**

A recorrida não possui descrito habilitação suficiente para assumir a responsabilidade para a execução da prestação de serviços objeto desse processo licitatório, já empresa recorrente, presta serviços que abrange o presente certame, as atividades descritas no CNPJ logo abaixo da recorrida (**consulta realizada através do site da Receita federal**), link descrito abaixo, comprovação que esta inabilitada para a prestação de serviços dessa natureza.  
[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

Havendo a recorrida autorização para a prestação de serviços de limpeza sem ficar comprovado a capacidade de prestar serviços de natureza Urbana.

11/03/2022 11:45

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.273.742/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2012
NOME EMPRESARIAL PORTES & TRANIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLETAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL FULGINO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 36.800-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO CARANGOLA
UF MG	TELEFONE (32) 3741-2473/ (32) 3741-3273	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILEXCONT@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2022 às 11:41:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assim vemos que apesar de ter sido apresentada carta de compromisso (apresentada abaixo), a recorrida, não tem em suas atividades previstas no CNPJ (Cadastro nacional de pessoa jurídica) permissão para desenvolver determinada prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde nos ditames legais que deveria ser evidenciado na fase de habilitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

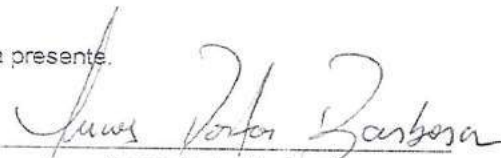
ANEXO XI  
CARTA DE COMPROMISSO

Carangola/MG, 25 de fevereiro de 2022

À  
Prefeitura Municipal de Divino  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Tomada de Preços 001/2022

A empresa PORTES & TRANIN LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.273.742/0001-93, sediada na Rua Cel. Fulgino, no nº. 018, no bairro Centro, na cidade de Carangola/MG CEP 36.800-000, por meio de seu representante legal, Sr. Lucas Portes Barbosa, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.304.364, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 063.455.516-27, e residente e domiciliado à Rua Maria Elias Chaiben, no nº 165, no bairro Cidade Nova, nesta cidade de Divino/MG, CEP 36.820.000, DECLARA, sob as penas da Lei, que prestará os serviços de transporte, tratamento (incineração e/ou outras medidas determinadas pela ANVISA) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Saúde, em conformidade com Resolução CONAMA 316/2002.

Por ser verdade, firmo a presente.



Lucas Portes Barbosa.  
CPF: 063.455.516-27  
Portes & Tranin Ltda.  
Sócio Proprietário  
CNPJ: 17.273.742/0001-93



## 1.2 Disponibilidade para início dos serviços

Como já tratado anteriormente a uma divergência quanto a capacidade de exercício da atividade de limpeza urbana, além do mais a declaração não informou a disponibilidade de um item indispensável no edital, que é o automóvel Fiorino de acordo com as especificações ano de idade a características específicas mencionadas no edital e planilhas, divergentemente apresentou um caminhão para coleta de resíduos sólidos de saúde.

Fato que torna a empresa insuficientemente capacitada a execução dos serviços, já que todas as prestações informadas no edital são essenciais ao município e a ausência do automóvel Fiorino, ocasiona no descumprimento do contrato, o que é inaceitável nos contratos da administração pública.

Os documentos da habilitação são analisados de forma independente, o qual demonstram de incapacidade tornando impossível a aceitação da licitante na **segunda fase que é abertura dos envelopes de propostas, por isso a o dever da administração de inabilitar a licitante recorrida.**

## 1.3 CAPITAL SOCIAL INFERIOR AO EXIGIDOS 10% DO VALOR DA LICITAÇÃO

Conforme (**consulta realizada através do site da receita federal**) logo abaixo a certidão:

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

**Vemos fundadas divergências do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante o qual não foi registrado na Junta Comercial ou Cartório da pesquisa realizada nos sites de consulta pública do real estado da empresa.**

O capital integralizado, descrito na consulta pública ao site da receita federal atualmente e de 100.000,00 cem mil reais, mesmo informado na Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada pelo próprio licitante recorrido, tendo esta sido emitida em 25 de fevereiro de 2022.

11/03/2022 11:43

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 17.273.742/0001-93  
**NOME** PORTES & TRANIN LTDA  
**EMPRESARIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

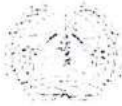
**Nome/Nome** DALTON CARLOS TRANIN  
**Empresarial:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome** LUCAS PORTES BARBOSA  
**Empresarial:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2022 às 11:42 (data e hora de Brasília).

A certidão simplificada discutida, logo abaixo apresentada, demonstra que o balanço apresentado na Junta Comercial e de data anterior a elaboração do documento apresentado pela requerida neste certame, vejamos:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

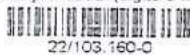
Nome Empresarial: PORTES & TRANIN LTDA - EPP		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 07/12/2012	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		Data de Início de Atividade: 29/11/2012	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 3120971026-0	CNPJ: 17.273.742/0001-93		
Endereço Completo: RUA CORONEL FULGINO 18 - BAIRRO TRIANGULO CEP 36800-000 - CARANGOLA/MG			
Objeto Social: LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS, SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA, SERVIÇOS DE PODA EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL (NÃO ESPECIALIZADA) DE PREDÍOS DE QUALQUER TIPO: RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDÍOS PÚBLICOS E OUTROS PREDÍOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, LIMPEZAS DE JANELAS E DE CORREDORES EXTERNOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO - PERIGOSOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ESTACAO DE TRANSFERENCIA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSFERENCIA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS PARA ATERROS SANITÁRIOS OU LIXOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CASAS, LOJAS COMERCIAIS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, PREDÍOS GOVERNAMENTAIS, ESCOLAS, FACULDADES CRECHES E OUTROS PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CALÇAMENTO DE RUAS, MEIO-FIO, PRACAS E AVENIDAS ASFALTAMENTO COLETA, CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO.			
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Le Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
632.983.416-49	DALTON CARLOS TRANIN	xxxxxxx	R\$ 50.000,00
063.485.516-27	LUCAS PORTES BARBOSA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00
Status: xxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/07/2021		Número: 9871357	
Ato: 223 - BALANÇO			
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 25 de Fevereiro de 2022 10:33

MARINELY DE PAULA GÓSSIM  
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas.

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220000468155 e visualize a certidão)



22/103.160-0

Página 1 de 1



Dito isso, irregular e o estado da documentação apresentada pela requerida, sendo o Balanço Patrimonial apresentado na Junta Comercial arquivado em 14/07/2021, e o Balanço Patrimonial apresentado no certame só foi elaborado em 21/02/2022, a administração pública deve ter respaldo preferencialmente em documentos públicos como a certidão da Junta Comercial já que foi verificada a divergência entre o que conta na Certidão Simplificada.

Destarte, não a que se falar na possibilidade de habilitação da empresa recorrida diante das divergências e provas apresentadas visto que o capital mínimo não pode ser inferior a 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica não poderá ser aceito, requerendo, portanto, a inabilitação da empresa por não atingir o percentual mínimo.

Vejamos o balanço apresentado no certame para verificar a divergência:

1.17

PORTE & TRANIN LTDA(00144)		SERVIÇOS CONTÁBEIS GOMES E RODRIGUES LTDA	
CNPJ: 17.273.742/0001-93		Emissão: 13/08 21/02/2022	
Balanço Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021		Diário: 0 Folha: 1	
Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>		*****0,00	****672.199,94D
<b>CIRCULANTE</b>		*****0,00	****377.614,83D
<b>DISPONIVEL</b>		*****0,00	****249.046,17D
<b>CAIXA</b>		*****0,00	****49.433,12D
CAIXA (00005)	1.01.01.01.01	0,00	49.433,12D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>		*****0,00	****199.613,05D
CX FEDERAL (00267)	1.01.01.03.04	0,00	199.613,05D
<b>CLIENTES</b>		*****0,00	****128.568,66D
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>		*****0,00	****128.568,66D
DUPLICATAS A RECEBER (00020)	1.01.02.01.01	0,00	128.568,66D
<b>NAO CIRCULANTE</b>		*****0,00	****294.585,11D
<b>PERMANENTE</b>		*****0,00	****294.585,11D
<b>IMOBILIZADO</b>		*****0,00	****294.585,11D
MOVEIS E UTENSILIOS (00049)	1.02.02.01.01	0,00	2.318,00D
MAQUINAS E INSTALAÇÕES (00050)	1.02.02.01.02	0,00	8.243,92D
VEICULOS (00051)	1.02.02.01.03	0,00	282.200,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (00053)	1.02.02.01.05	0,00	1.823,19D
***** ( XXXXX ) *****			

*Elaine*  
 Elaine Gomes M. Rodrigues  
 Contabilista-CRC/MG37.290  
 CPF:380.082.466-34

*[Handwritten signatures]*

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		*****0,00	****672.199,94C
<b>CIRCULANTE</b>		*****0,00	****50.456,12C
<b>FORNECEDORES</b>		*****0,00	****50.456,12C
FORNECEDORES (00064)	2.01.01.01.01	0,00	4.006,69C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVID</b>		*****0,00	*****39,17C
IRRFONTE S/ SALARIOS (828)	2.01.01.03.06	0,00C	39,17C
<b>OBRIGAÇÕES DIVERSAS</b>		*****0,00	****46.410,26C
CHEQUES A PAGAR PRE-DATADO (00305)	2.01.01.05.04	0,00	46.410,26C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		*****0,00	****198.845,12C
<b>FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO</b>		*****0,00	****198.845,12C
<b>FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO</b>		*****0,00	****198.845,12C
FINANCIAMENTO CX FEDERAL (00092)	2.02.01.01.03	0,00	198.845,12C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		*****0,00	****422.898,70C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		*****0,00	****100.000,00C
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		*****0,00	***100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO (00107)	2.03.01.01.01	0,00	100.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUIZOS</b>		*****0,00	****322.898,70C
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>		*****0,00	****322.898,70C
LUCROS ACUMULADOS (00119)	2.03.03.01.02	0,00	322.898,70C
***** ( XXXXX ) *****			

*Elaine Givisiez*  
 Elaine Givisiez M. Rodrigues  
 Contabilista-CRC/MG31.290  
 CPF:380.082.466-34

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Lutz Lourenço do Lima, 615 Lj. 1-10 Centro  
 CEP 36820-000  
 DIVINO - MG

*Ger*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 672.199,94 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Carangola, 31 de dezembro de 2021

*Dalton Carlos Tranin*

DALTON CARLOS TRANIN

Sócio - Administrador

CPF: 632.983.416-49

RG: MG-4.638.824 Orgão: SSP

Expedição: 01/06/2012

*Elaine Givisiez de Melo Rodrigues*

ELAINE GIVISIEZ DE MELO RODRIGUES

CONTADOR

CPF: 380.082.466-34 CRC: 31290

71160150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação de Empreendimentos e Construção  
Rua Lutz Lourenço de Lima, 615 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO 5 MG

*[Handwritten signature]*

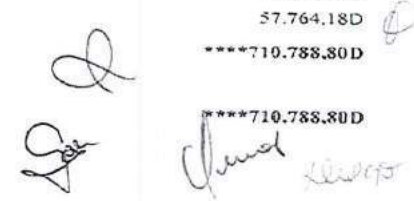
*[Handwritten signature]*

Já quanto aos demonstrativos do resultado do exercício passado, encontram-se no mesmo esta do Balanço sem o devido registro na junta comercial ou autenticados Cartório de registros, cediço a irregularidades que a administração pública não pode permitir conforme iremos verificar, aos olhos da legislação pertinente.

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
PORTES & TRANIN LTDA(00144) CNPJ: 17.273.742/0001-93 Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2021 até 31/12/2021			
		SERVIÇOS CONTÁBEIS GIVISIEZ E RODRIGUES LTDA	
		Emissão: 13:42 1/02/2022	
		Diário :0 Folha: 1	
RECEITAS			
RECEITAS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.01.01.01.02	827	1.429.144,42C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV			**1.429.144,42C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV			**1.429.144,42C
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			
DEDUÇÃO DE VENDAS DAS SIMPLES NACIONAL	3.01.02.01.07	549	150.799,19D
=DEDUÇÃO DE VENDAS			****150.799,19D
=DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			****150.799,19D
=Total - RECEITAS			**1.298.345,23C
OUTRAS RECEITAS			
OUTRAS RECEITAS			
RECEITAS DIVERSAS			
REC FINANC SIAPLIC FINANCEIRAS	3.02.01.01.01	00145	43,30C
REC FINANCEIRAS SIJUIROS	3.02.01.01.02	00146	25,83C
=RECEITAS DIVERSAS			*****69,13C
=OUTRAS RECEITAS			*****69,13C
=Total - OUTRAS RECEITAS			*****69,13C
=Total - RECEITAS			**1.298.414,36C
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
PESSOAL			
SALARIOS E ORDENADOS			
SALARIOS E ORDENADOS	4.01.01.01.01	00159	534.395,36D
FERIAS	4.01.01.01.03	00161	21.311,73D
13 SALARIO	4.01.01.01.05	00163	34.158,25D
INDENIZACOES	4.01.01.01.06	00164	39.832,83D
PRO-LABORE	4.01.01.01.07	00165	23.496,00D
MEDICINA DO TRABALHO	4.01.01.01.08	00166	4.030,45D
PREVENCAO SEG TRABALHO	4.01.01.01.10	00167	4.800,00D
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	4.01.01.01.11	00298	57.764,18D
=SALARIOS E ORDENADOS			****710.788,80D
=PESSOAL			****710.788,80D

J.17

71162150/0001-40  
 FERNANDA DA SILVA  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 bl. 1 - Centro  
 CEP 36820-000  
 DIVINO - MG



PORTES & TRANIN LTDA(00144)

CNPJ: 17.273.742/0001-93

Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2021 até 31/12/2021

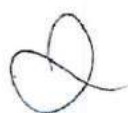


SERVIÇOS CONTÁBEIS GIVISIEZ E RODRIGUES LTDA

Emissão: 13:421/02/2022

Diário :0 Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS	4.01.02.01.01	00170	52.463,49D
FGTS	4.01.02.01.02	00171	52.542,07D
MULTAS RESCISÓRIAS	4.01.02.01.03	782	2.459,37D
<b>=ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>****107.464,93D</b>
<b>=ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>****107.464,93D</b>
IMPOSTOS E TAXAS			
IMPOSTOS E TAXAS			
IPVA	4.01.03.01.02	00175	3.434,77D
IMPOSTOS FEDERAIS	4.01.03.01.03	00176	3.428,35D
IMPOSTOS ESTADUAIS	4.01.03.01.04	00177	3.870,07D
JUROS E MULTAS SIMP E TAXAS	4.01.03.01.05	00178	434,49D
IMPOSTOS MUNICIPAIS	4.01.03.01.06	00266	63.663,29D
MULTAS FISCAIS	4.01.03.01.07	00283	312,36D
<b>=IMPOSTOS E TAXAS</b>			<b>*****75.143,33D</b>
<b>=IMPOSTOS E TAXAS</b>			<b>*****75.143,33D</b>
MATERIAIS DE MANUTENÇÃO			
MANUTENÇÃO DIVERSOS			
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	4.01.04.01.03	00183	8.094,56D
MANUTENÇÃO EM INFORMATICA	4.01.04.01.04	00184	240,00D
<b>=MANUTENÇÃO DIVERSOS</b>			<b>*****8.334,56D</b>
<b>=MATERIAIS DE MANUTENÇÃO</b>			<b>*****8.334,56D</b>
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVIÇOS DE FRETES	4.01.05.01.01	00188	565,00D
SERV DE TERCEIROS P JURIDICA	4.01.05.01.04	00191	26.033,68D
SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTABIL	4.01.05.01.06	00193	16.068,22D
<b>=SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			<b>****42.666,90D</b>
<b>=SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			<b>****42.666,90D</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
TELEFONES	4.01.07.01.01	00200	2.670,92D
COMB E LUBRIFICANTES	4.01.07.01.12	00211	84.032,61D
SEGUROS	4.01.07.01.14	00213	1.923,40D
PROPAGANDA	4.01.07.01.15	00214	200,00D

16215070001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Incorporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
 CEP 35620-000  
 DIVING

PORTES & TRANIN LTDA(00144)  
CNPJ: 17.273.742/0001-93

SERVIÇOS CONTÁBEIS GIVISIEZ E RODRIGUES LTDA  
Emissão: 13:421/02/2022

Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário :0 Folha: 3

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
MATERIAL DE USO E CONSUMO	4.01.07.01.18	00217	36.463,79D
TAXA DE AGUA	4.01.07.01.19	00218	306,30D
TAXA DE LUZ	4.01.07.01.20	00219	337,45D
ALUGUEIS	4.01.07.01.21	00264	4.000,00D
CONTRIBUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES	4.01.07.01.22	00265	671,02D
DESPESAS LEGAIS	4.01.07.01.25	00239	160,40D
DESPESAS DIVERSAS	4.01.07.01.26	00285	4.950,00D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			<b>****135.715,89D</b>
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			<b>****135.715,89D</b>
<b>=Total - DESPESAS OPERACIONAIS</b>			<b>**1.080.114,41D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	4.02.01.01	00223	6.972,74D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>			<b>*****6.972,74D</b>
<b>=Total - DESPESAS FINANCEIRAS</b>			<b>*****6.972,74D</b>
<b>=Total - DESPESAS</b>			<b>**1.087.087,15D</b>

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.298.414,36C  
DESPESAS + CUSTO-----> 1.087.087,15D  
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*211.327,21

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

7116215010007-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Vouge Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Alk Lourenço de Lima, 619 M. 1 - Centro  
Lourdes - CEP 38820-000  
LIVINHO

*[Handwritten signatures and initials]*

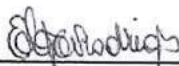
*[Handwritten mark]*

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 211.327,21 (DUZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE Reais E VINTE E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CARANGOLA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

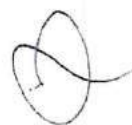


DALTON CARLOS TRANIN  
Sócio - Administrador  
CPF: 632.983.416-49



ELAINE GIVISIEZ DE MELO RODRIGUES  
CONTADOR  
CPF: 380.082.466-34 CRC: 31290

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Venezia Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 s.l. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG



18

# DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 1.18 DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneta - Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 815 - Centro  
CEP: 36820-000  
DIVINO - MG

RAZÃO SOCIAL: PORTES E TRANIM LTDA  
CNPJ: 17.273.742/0001-93  
ANO DE REFERÊNCIA: 2021

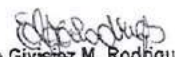
Ativo Circulante = R\$ 377.614,83  
Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00  
Passivo Circulante = R\$ 50.456,12  
Passivo Não Circulante = R\$ 198.845,12

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  ILG = 1,51

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  ILC = 7,48

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Divino, 22 de Fevereiro de 2022

  
Elaine Giverson M. Rodrigues  
Contabilista-CRC/MG31.290  
CPF:380.082.466-34

  
  
Luis



#### 1.4 A AUSÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO DEMONSTRATIVO BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE PERANTE A JUNTA COMERCIAL

Ante devemos destacar o entendimento de Balanço Patrimonial na forma da lei:

[...] “O Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

Aposição da etiqueta DHP do Contador no BP, fundamentado na Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76. Esta formalidade ainda não é obrigatória, mas dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador de ofício.

Gosto de lembrar que o novo Código Civil (Lei 10.406/02):

[...]

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização [sic]1, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização.[3]

Assim como o contrato social, as alterações contratuais o balanço patrimonial e o Índice de Liquidez Corrente, devem ter seu regular registro a Junta Comercial ou Cartório, atestando a real situação financeira da empresa no atual exercício financeiro além do período de validade do referido informativo ausentes os requisitos está a requerida apresentado os documentos em desacordo com os critérios mínimos de validade, uma vejamos o disposto no edital as documentações solicitadas:

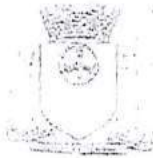
**“1.17.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.**

**1.18 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0 que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:  $ILC = (AC/PC)$ ;  $ILG = (AC+RPL) / (PC + ELP)$ , ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.”**

Por fim, e causa impeditiva, não havendo de se falar na regularidade para estar habilitada no presente processo licitatório, o impedimento se dá pela falta de autenticidade dos documentos cabendo somente ao cartório reconhecer a autenticidade e a Junta Comercial realizar o devido registro.

### **1.5 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO ATUAL CRC**

Como vemos no CRC não a observações que qualifique a empresa a prestar serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos de saúde, mais uma observação a ser feita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Venoz Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Ladeira, de Lima, 615 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

PORTES & TRANIN LTDA. - EPP

ENDEREÇO COMERCIAL:

Rua Coronel Fulgino, 18, Triangulo, Carangola MG, CEP 36800-000

CNPJ:

17.273.742/0001-93

INSCRIÇÃO. ESTADUAL:

00235621500-24

RAMO DE ATIVIDADE: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Coleta de resíduos perigosos; Atividades paisagísticas; Limpeza em prédios e em domicílios; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Obras de terraplenagem; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CONFERE COM ORIGINAL

14/03/2022  
Data  
Valent

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: LUCAS PORTES BARBOSA

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua Maria Elias Chaibem, 165, Cidade Nova, Divino-MG, CEP 36820-000

OBSERVAÇÕES:

Contato: Lucas coletarltda@yahoo.com.br 32 99946 - 4548

VALIDADE DO CADASTRO

Até 25/02/2023

25/02/2022

Marcus Vinicius Guedes Valente  
Servidor Responsável

Ilva  
Júlio

## 1.6 DO ACERVO TECNICO

Não foi ofertado a visualização por parte da empresa requerida do acervo técnico original, como consta a impossibilidade de conferência do selo de autenticidade do cartório e de alguns campos requer a apresentação para a visualização do original ou de cópia visualmente aceitável autenticada para o exercício do livre contraditório.

## 2. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Que a Douta Comissão Permanente, declare a recorrida inabilitada no referido processo licitatório **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, ausência do mínimo necessário de 10% do valor da licitação no capital social, a divergência entre documentos apresentados, balanço patrimonial e índices de liquides não registrados, divergência entre balanço patrimonial apresentado do que consta na certidão simplificada da Junta comercial, ausência de disponibilidade do veículo fiorino com as especificações técnicas na habilitação;**

C- Caso não inabilitada de imediato seja requerido a apresentação do acervo técnico original ou de cópia visualmente aceitável autenticada assegurando o livre contraditório.

---

[1] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

[2] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)

[3] <https://www.licitacao.online/node/29/revisions/29/view>

[4] <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11295014/artigo-109-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Divino/MG, 11 de março de 2022.



---

Fernando A. Silva-Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção

CNPJ: 71.162.150/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lt. 1 - Centro  
CEP 38820-000  
DIVINO - MG

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Divino-MG, 04 de março de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Divino

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços N°. 001/2022

Prezados Senhores,

A empresa Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção), cujo Registro no CREA nº 75981, inscrita no CNPJ sob o N° 71.162.150/0001-40, neste ato representada por Fernando Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, Diretor da empresa licitante, este inscrito no CPF sob o n° 021.053.917-88, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços N°. 001/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. Fernando Alves da Silva, RG-MG-6.495.533, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**Fernando A. Silva**  
**Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção**  
**71.162.150/0001-40**

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lt. 1 - Centro  
CEP 38820-000  
DIVINO - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSCRIÇÃO  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSCRIÇÃO

NOME: FERNANDO ALVES DA SILVA

SOBRESCRITA / ORIGINALIZADA: MG495533 GDF MG

CPF: 021.053.917-08 DATA NASCIMENTO: 30/11/1973

RELACIONADO: GERALDO PEREIRA DA SILVA, CIRENE ALVES DA SILVA

FEIRAS: [ ] ACC: [ ] CILIAS: [ ]

Nº ORIGINAL: 02115172725 VALIDADE: 19/10/2025 1ª EMISSÃO: 12/12/1992

Observações: [ ]

Assinatura: Fernando Alves da Silva

LOCAL: CARANGOLÁ, MG DATA EMISSÃO: 20/10/2020

Assinatura: Kleyson Moraes Diretor DETRAN/MG Nº 11846010551 MG582532210

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2140102461

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2140102461



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Divino, 03/03/2022.

SELO DE CONSULTA: FIF65986  
 CODIGO DE SEGURANCA: 6942.6153.2464.6924

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
 Ato(s) praticado(s) por: Nascimaria Valério Henrique - Escrevente  
 Emol.: 7,04 TFJ; 2,19 Valor fina; 9,23 ISSQN; 0,20  
 Consulte e validade este selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA: ASP274270

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG**  
 Bel. Janaina Alves de Oliveira Castro Almeida - Tabelião  
 W. L. Matheus Antônio Alves de Oliveira - Substituto  
 Gislaime Gomes Pires Maia - Escrevente  
 Leandro Cortes de Souza - Escrevente  
 Nascimaria Valério Henrique - Escrevente

Escrituras, Procurações, Reconhecimento de Firmas, Autenticação, Inventário, Partilha, Divórcio, Atas e Usucapião.

Rua Dr. Gersonaldo Marmo de Oliveira, 8 - Loja 01 - Centro  
 Tel: (32) 3743-1828 / (32) 9 9990-9752 - Divino/MG  
 E-mail: cartorio1divino@bolmail.com

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luz Lourenço de Lencastre, 115 - Centro  
 CEP 36820-000  
 DIVINO - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AOS CUIDADOS DO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40, com Endereço na Rua Luiz Lourenço de Lima, 615, loja 01, Centro Divino-MG, Tel. (32) 998416270, e -mail: [construtoraveneza@gmail.com](mailto:construtoraveneza@gmail.com), neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário Fernando Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, este inscrito no CPF sob o nº 021.053.917-88, vem respeitosamente interpor:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**C&A COMERCIAL DE DIVINO LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 18.927.664/0001-66, com Endereço na Rua Adriano Campos Pereira, nº:51, Bairro Givisiez, Divino/MG, CEP: 36.820-000 e -mail: [gustavoadmcosta@gmail.com](mailto:gustavoadmcosta@gmail.com), representado por Sr. Gustavo Costa de Oliveira, conforme RG Nº: 16345493/MG, CPF/MF Nº. 096.829.276-33.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

**71162150/0001-40**  
**FERNANDO A. DA SILVA**  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
**DIVINO - MG**

Preliminarmente, salienta -se que nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIV, assegurado e o direito de petição ao Poder Público para todos - sendo este mais um direito fundamental e essencial para o licitante.

**Artigo 5º (...)**

**XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**  
**a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**  
**b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;**  
**(grifo nosso) [1]**

O prazo para interpor um recurso administrativo em licitação é de 5 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado pelo Capítulo V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, da Lei de Licitações, 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 109:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;**
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;**
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;[4]**

No caso em tela, a abertura da sessão de habilitação ocorreu em 04 de março de 2022, iniciando o prazo recursal em 07 de março de 2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 11 de março de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## **1. DAS RAZÕES DO RECURSO**


### **1.1 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETAS DE RESÍDUO DE SAÚDE NO CNPJ**

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 615 Lj. 1 - Centro  
CEP 35420-000  
DIVINO - MG



A recorrida não possui descrito habilitação suficiente para assumir a responsabilidade para a execução da prestação de serviços objeto desse processo licitatório, já empresa recorrente, presta serviços que abrange o presente certame, as atividades descritas no CNPJ comprovação que esta inabilitada para a prestação de serviços dessa natureza.

Havendo a recorrida autorização para a prestação de serviços de limpeza sem ficar comprovado a capacidade de prestar serviços de natureza Urbana bem como pessoal capacitado para a execução.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 18.927.664/0001-66 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 20/09/2013	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> TRANS ALVES			<b>PORTE</b> ME
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 47.32-5-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> R ADRIANO CAMPOS PEREIRA		<b>NÚMERO</b> 51	<b>COMPLEMENTO</b> : A;
<b>CEP</b> 36.820-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> GIVISIEZ	<b>MUNICÍPIO</b> DIVINO	<b>UF</b> MG
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> TRANSALVES.DIVINO@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (32) 9937-6258	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 20/09/2013	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Veneza Corporação de Engenharia e Construção  
 Rua Luiz Lourenço da Silva, 615 Lj. 1 - Centro  
 CEP 36820-000  
 DIVINO - MG

*[Handwritten signatures]*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2022 às 16:01:45 (data e hora de Brasília).

Assim vemos que apesar de ter sido apresentada carta de compromisso (apresentada abaixo), a recorrida, não tem em suas atividades previstas no CNPJ (Cadastro nacional de pessoa jurídica) permissão para desenvolver determinada prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde nos ditames legais que deveria ser evidenciado na fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO XI**  
**CARTA DE COMPROMISSO**

A empresa C & E Comercial de Divino Ltda, inscrita no CNPJ nº 189276640001-66 por seu representante legal o Sr. Gustavo Costa de Oliveira, portador da cédula de identidade nº MG 12504335 e do CPF nº 064023096-21 DECLARA, sob as penas da Lei, que prestará os serviços de transporte, tratamento (incineração e/ou outras medidas determinadas pela ANVISA) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Saúde, em conformidade com Resolução CONAMA 316/2002.

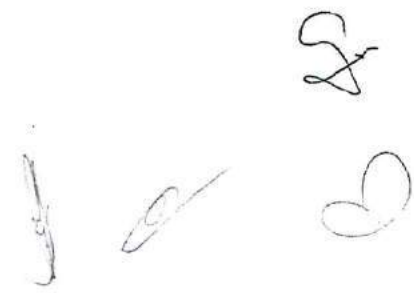
Por ser verdade, firmo a presente.

Divino, 03 de março de 2022.

  
Gustavo Costa de Oliveira

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Comércio Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 019 Lj. 1 - Centro  
Divino - MG  
CNPJ 18927664/0001-66  
C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA.  
R. Antão Campos Pereira, 51-A - Oliveira  
Divino - MG

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Comércio Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 019 Lj. 1 - Centro  
Divino - MG  
CNPJ 18927664/0001-66



## 1.2 Disponibilidade para início dos serviços

Como já tratado anteriormente a uma divergência quanto a capacidade de exercício da atividade de limpeza urbana, além do mais a declaração não informou a disponibilidade de um item indispensável no edital, que é o automóvel Fiorino de acordo com as especificações ano de idade a características específicas mencionadas no edital e planilhas.

Fato que torna a empresa insuficientemente capacitada a execução dos serviços, já que todas as prestações informadas no edital são essenciais ao município e a ausência do automóvel ocasiona no descumprimento do contrato, o que é inaceitável nos contratos da administração pública.

Os documentos da habilitação são analisados de forma independente, o qual demonstram de incapacidade tornando impossível a aceitação da licitante na **segunda fase que é abertura dos envelopes de propostas, por isso a o dever da administração de inabilitar a licitante recorrida.**

## 1.3 AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A recorrida deixou de apresentar em conjunto com o atestado da Engenheira a Certidão Comprovando a Responsabilidade Técnica pela a empresa emitida pelo Creia, prova documento indispensável já que atesta a responsabilidade somente das empresas discriminadas na certidão.

## 1.4 FORNECIMENTO DE DADOS INCOMPLETOS

Conforme consta na documentação foi apresentada a certidão simplificada, fornecida pela junta comercial, fato este que está conforme demonstrada na parte inferior da folha e composta por duas páginas que por mais que legível que esteja não traz segurança jurídica acarretando na invalidade do documento já que ficou oculto da sua data de emissão e qualquer observação que possa conter, invalidando a certidão.

Vejamos:

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Almeida, 619 Lj. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C & E COMERCIAL DE DIVINO LTDA - ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3120995337-9	CNPJ 18.927.664/0001-66	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/09/2013	Data de Início de Atividade 13/09/2013
--	----------------------------	--	---

Endereço Completo:  
RUA ADRIANO CAMPOS PEREIRA 51 : A: - BAIRRO GIVISIEZ CEP 36820-000 - DIVINO/MG

Objeto Social:  
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS E PERIGOSOS, COMERCIO VAREJISTA PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL (LOCACAO) DE MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, OBRAS DE URBANIZACAO (RUAS, PRACAS E CALCADAS), CONSTRUCAO DE FERROVIAS E RODOVIAS (CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS), ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA (LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR), SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

Capital Social: R\$ 373.000,00 TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 373.000,00 TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS		

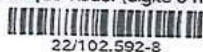
Socio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Term. Mandato	Participação	Função
	001.460.906-16	CELIA HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	xxxxxxx	RS 354.350,00	SOCIO / ADMINISTRADOR
	064.023.096-21	GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA	xxxxxxx	RS 18.650,00	SOCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA  
Número: 9088800

Último Arquivamento: 01/02/2022

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220000533419 e visualize a certidão)



22/102.592-8

71162160/0001-40  
FERNANDO DA SILVA  
Venza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lencas, 819 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG

## **1.5 A AUSENCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO DEMONSTRATIVO BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE PERANTE A JUNTA COMERCIAL**

Ante devemos destacar o entendimento de Balanço Patrimonial na forma da lei:

[...] “O Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;

Aposição da etiqueta DHP do Contador no BP, fundamentado na Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76. Esta formalidade ainda não é obrigatória, mas dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador de ofício.

Gosto de lembrar que o novo Código Civil (Lei 10.406/02):

[...]

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização [sic]1, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 815 Lt. 1 - Centro  
CEP 38820-000  
DIVINO - MG

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização.[3]

Assim como o contrato social, as alterações contratuais o balanço patrimonial e o Índice de Liquidez Corrente, devem ter seu regular registro a Junta Comercial ou Cartório, atestando a real situação financeira da empresa no atual exercício financeiro além do período de validade do referido informativo ausentes os requisitos está a requerida apresentado os documentos em desacordo com os critérios mínimos de validade, uma vejamos o disposto no edital as documentações solicitadas:

“1.17.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

1.18 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice: **ILC (Índice de Liquidez Corrente)** e **ILG. (Índice de Liquidez Geral)** maior ou igual a 1,0 que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:  $ILC = (AC/PC)$ ;  $ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP)$ , ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.”

Por fim, e causa impeditiva, não havendo de se falar na regularidade para estar habilitada no presente processo licitatório, o impedimento se dá pela falta de autenticidade dos documentos cabendo somente ao cartório reconhecer a autenticidade e a Junta Comercial realizar o devido registro.

## 2. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 815 Lj. 1 - Centro  
CEP 36920-000  
DIVINO - MG

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Que a Douta Comissão Permanente, declare a recorrida inabilitada no referido processo licitatório **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, ausência que qualificação financeira momento da abertura do certame por erro no seguro garantia, a divergência entre documentos apresentados, balanço patrimonial e índices de liquides não registrados, a ausência de procuração;**

---

[1] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

[2] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)

[3] <https://www.licitacao.online/node/29/revisions/29/view>

[4] <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11295014/artigo-109-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Divino/MG, 11 de março de 2022.



---

Fernando A. Silva

Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção

CNPJ: 71.162.150/0001-40

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 Lt. 1 - Centro  
CEP 36820-000  
DIVINO - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Divino-MG, 04 de março de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Divino

AVC Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços N°. 001/2022

Prezados Senhores,

A empresa Fernando A. Silva - (Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção), cujo Registro no CREA nº 75981, inscrita no CNPJ sob o N° 71.162.150/0001-40, neste ato representada por Fernando Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, Diretor da empresa licitante, este inscrito no CPF sob o nº 021.053.917-88, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços N°. 001/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. Fernando Alves da Silva, RG-MG-6.495.533, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**Fernando A. Silva**  
**Veneza Corporação, Empreendimentos e Construção**  
**71.162.150/0001-40**

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 G. 1 - Centro  
CEP 38820-000  
DIVINO MG

71162150/0001-40  
FERNANDO A. DA SILVA  
Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
Rua Luiz Lourenço de Lima, 619 G. 1 - Centro  
CEP 38820-000  
DIVINO MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MG

NOME: FERNANDO ALVES DA SILVA

SOCIEDADE / ORGANIZAÇÃO: 46455533 SSP MG

CPF: 021.053.917-08 DATA NASCIMENTO: 30/11/1973

RENÇÃO: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
 CIRENE ALVES DA SILVA

RENÇÃO: [ ] ACC: [ ] CASSA: [ ] AD: [ ]

Nº TÍTULO: 02115172725 VALIDADE: 19/10/2025 PROROGAÇÃO: 12/12/1991

PROIBIDO PLASTIFICAR

2140102461

MINAS GERAIS

20/10/2020

11846010551  
 MG581532210

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Divino, 09/09/2022.

SELO DE CONSULTA: FIF65986  
 CODIGO DE SEGURANCA: 6942.6159.2454.6924

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
 Ato(s) praticado(s) por: Nascimaria Valério Henrique - Escrevente  
 Emol.: 7,04 TRJ: 2,19 Valor final: 9,23 ISSQN: 0,20  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AB274279

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINO/MG**  
 Bel. Jancina Alves de Oliveira Castro Almeida - Tab.  
 G. L. Mattus Antônio Alves de Oliveira - Substituto  
 Gislaina Gomes Pires Maia - Escrevente  
 Leandro Cortes de Souza - Escrevente  
 Nascimaria Valério Henrique - Escrevente

Escrituras, Procuções, Reconhecimento de Firmes, Autenticação,  
 Inventário, Partilha, Divórcio, Atas e Usucapião.

Rua Dr. Genselton Nunes de Oliveira, 8 - Loja 01 - Centro  
 Fone: (32) 5743-1623 / (32) 9 9890-9752 - Divino/MG  
 E-mail: [cartorio1@hoimail.com](mailto:cartorio1@hoimail.com)

74162150/0001-40  
**FERNANDO A. DA SILVA**  
 Veneza Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luiz Lourenço de Lima, 015 Lt. 1 - Centro  
 CEP 36820-000  
 DIVINO - MG

*[Handwritten signature]*

**A/C PRES. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO –  
MG  
SR. MARCUS VINICIUS GUEDES VALENTE**

**AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO – MG  
SR. MAURI VENTURA DO CARMO**

Exmo. Sr. Prefeito

A empresa PORTES & TRANIN LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.273.742/0001-93, com sede administrativa à Rua Coronel Fulgino, nº 18, Bairro Triângulo, na cidade de Carangola, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, Sr. Lucas Portes Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.304.364 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 063.455.516-27, vem por meio deste, respeitosamente, **INTERPOR RECURSO** contra a habilitação das licitantes: **FERNANDO A. DA SILVA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40, **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.927.664/0001-66 e **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.618.485/0001-57 no Processo Licitatório nº 003/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Divino, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (Projeto Básico) e demais anexos.

#### **I- DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES:**

Destaca-se de forma preliminar, os princípios básicos das licitações públicas, conforme trata o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).*

O princípio da legalidade, objetiva firmar o entendimento de que o Estado é submetido à lei. Somente pode fazer o que ela autoriza ou obriga.

Com precisão, Hely Lopes Meireles (2004, página 87) conceitua o princípio da legalidade em sua concepção administrativa nos seguintes termos:

*"a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."*

Conforme DI PIETRO (2008, página 64), o princípio da legalidade impõe à Administração Pública a obrigação de somente fazer aquilo que a lei (lato sensu) permite; situação diferente do que ocorre com os particulares, onde o princípio da legalidade tem outra conotação, mais ligada (verdadeiramente) ao princípio da autonomia da vontade, que permite ao particular fazer tudo aquilo não proibido pela lei.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre trazer a lição do ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93."* (in Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, Malheiros Editores, 1999, página 379).

Cabe ainda colacionar, o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

*"Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou."* (in Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Por sua vez, o princípio do julgamento objetivo busca afastar o discricionarismo no julgamento das licitações, assim, fazendo com que os julgadores atendam ao critério fixado pela Administração, desta forma seguindo os critérios estabelecidos conforme definidos no edital.

Sobre esse tema, cabe colacionar o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr em seu livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" de 2015:



" Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critérios subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes. O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja. Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld preleciona que "o julgamento objetivo obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame". Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais".

Ainda, sobre o prisma de Hely Lopes Meireles:

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45). " (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 272).

Por breve, são essas as considerações acerca dos princípios constitucionais, que regem as licitações públicas.

## **II – DO DIREITO AO RECURSO**

A Lei Federal nº 8.666/93, trata de forma expressa os atos da administração passíveis de interposição recursal, conforme excerto a seguir:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;" (grifo nosso)***

Em conformidade com a legislação vigente, a administração municipal, através do subscritor do instrumento convocatório, estabeleceu no título "XVI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS" a previsão e as condições da interposição recursal, vejamos:

*"3. Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.*

*4. Os recursos serão dirigidos à Prefeita de Divino, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

*5. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Divino, no endereço já mencionado, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.*

*6. O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.*

*7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.*

*8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*9. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:*

*9.1 - ser dirigido ao Prefeito de Divino, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas;*

*9.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n. 8.666/93;*

*9.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;*

9.4 - ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, 38, Centro;

9.5 - Não serão conhecidos recursos e impugnações interpostos após o prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal."

### **III – DA TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de interposição de recurso tempestivo, haja vista que o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, transcrito anteriormente, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Ressalta-se que, a intimação dos licitantes foi realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações através da Ata de Julgamento de Licitação, datada em 04/03/2022 (quatro de março de dois mil e vinte e dois), conforme trecho relacionado a seguir:

*" O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, intimou os licitantes presentes da abertura da contagem do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir desta data conforme determina a lei 8.666/93."*

Cabe ainda trazer a baila o que preceitua o art. 110, da Lei Federal 8.666/93, em relação a contagem de prazos, vejamos:

*"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."*

Ante o exposto, fica evidente que todo recurso interposto até o final do expediente administrativo do dia 11/03/2022 (onze de março de dois mil e vinte e dois) **é tempestivo nos termos da legislação vigente.**

### **IV- DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE**

A Lei Federal nº 8.666/93, possibilita a administração pública incluir em seus instrumentos convocatórios documentação que comprove a qualificação técnica das empresas que pretendem

contratar com o poder público, objetivando desta forma realizar contratações seguras e eficazes que não comprometam o seu regular desenvolvimento e satisfatória execução.

Ao analisar o instrumento convocatório fica nítida a preocupação do Município de Divino-MG realizar a contratação de empresa que possua em seu quadro de colaboradores profissional devidamente qualificado e apto a realizar o acompanhamento da execução dos serviços que constituem o objeto do presente certame. Vejamos a exigência do instrumento convocatório em relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

*"1.10 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem;*

*1.11- Prova de registro ou inscrição e quitação de pessoa jurídica e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme objeto social da empresa, que irá acompanhar a execução do serviço, com vigência plena.*

***1.12 - Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, graduado em engenharia, detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), relativo à execução de serviços de limpeza urbana, com características semelhantes ao objeto da licitação. Sendo necessária a comprovação das seguintes atividades:***

***a) Varrição manual de avenidas, ruas, praças e logradouros públicos;***

***b) Coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares e comerciais com utilização de caminhão compactador;***

***c) Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde;***

***d) Capina e roçada manual ou mecanizada.***

*1.12.1 - O detentor dos atestados deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços.*

*1.12.2 - A comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa é obrigatória, sob pena de desclassificação e se fará através dos documentos a seguir relacionados:*

*a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho),*

ou

b) Contrato de trabalho ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

c) Contrato de prestação de serviço;

d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente." **(grifo nosso)**

Importa destacar, que todas as exigências relativas a qualificação técnica dos licitantes, em especial a qualificação técnico-profissional, encontram-se em conformidade com a legislação em vigor. Para ilustrar, confira o excerto da legislação que trata da qualificação técnico-profissional:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**



§ 2º *As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão definidas no instrumento convocatório**” (grifo nosso)*

Frisa-se que as parcelas consideradas de maior relevância pela administração pública municipal foram devidamente listadas e exigidas no instrumento convocatório, vide item 1.12 do Título VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, estas estando em estrita conformidade com a legislação vigente.

## **V – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA**

Sob o mesmo prisma, a Lei Federal nº 8.666/93, possibilita também a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, sendo de suma importância para efetivar contratações com empresas devidamente saudáveis financeiramente e aptas a prestar um serviço de qualidade, seguro e eficaz.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União editou a Sumula 275, como se vê:

SÚMULA Nº 275 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Seguindo a legislação vigente, o instrumento convocatório exigiu os seguintes documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

" 1.17 - *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

1.17.1 - *As empresas recém constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.*

1.17.2 - *O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.*

1.18 - *Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0 que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:*

*ILC = (AC/PC); ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP), ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.*

**1.19 - Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação** [Valor da Garantia R\$20.782,27 (vinte mil e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)], por qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá ser entregue na Gerência de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Divino, até o dia 10/02/2022, às 15:00 horas. **O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da proposta.** Não se admitirá prestação de garantia por meio de cheque.

1.19.1 - No caso de caução em dinheiro, essa deverá ser depositada no Banco Brasil, Agência Nº2025-7, Conta Corrente Nº9117-0, mediante depósito identificado e o comprovante ser entregue na Divisão de Tesouraria até o dia 10/02/2022, às 15:00 horas.

1.19.2 - As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data de contratação da licitante vencedora ou dentro dos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta.

1.19.3 - A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

1.19.4 - A garantia de proposta será executada:

- a) se a licitante retirar a sua proposta durante o período de validade de 60 (sessenta) dias.
- b) se a licitante vencedora não prestar a garantia de execução no prazo assinalado no contrato.

1.20 - O Capital social ou valor de patrimônio líquido da empresa licitante deverá ser no mínimo 10% do valor total orçado na planilha, conforme preconiza o artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93.

1.21 - Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar conforme Anexo X;”

Evidente que o instrumento convocatório está em conformidade com a legislação vigente, conforme observaremos a seguir:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Grifo nosso)*

**VI – DAS RAZÕES**

Ante o exposto, apresentaremos de forma sequencial os apontamentos das irregularidades constantes nos documentos de habilitação das empresas **FERNANDO A. DA SILVA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40, **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.927.664/0001-66 e **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.618.435/0001-57, que claramente comprovam suas respectivas **INABILITAÇÕES**, haja vista o descumprimento das exigências editalícias e preceitos contidos na legislação em vigor.

**01 – FERNANDO A. DA SILVA**

Após análise minuciosa nos documentos da habilitação da empresa, observou-se o descumprimento das regras editalícias que resultam na **INABILITAÇÃO** do licitante. Apontaremos o descumprimento das exigências contidas na qualificação técnica e econômico financeira, contida nos itens 1.12 e 1.17 do instrumento convocatório, observe inicialmente a exigência listada a seguir:

*1.12 - Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, graduado em engenharia, detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do CAT devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), relativo à execução de serviços de limpeza urbana, com características semelhantes ao objeto da licitação. **Sendo necessária a comprovação das seguintes atividades:***

- a) Varrição manual de avenidas, ruas, praças e logradouros públicos;*
- b) Coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares e comerciais com utilização de caminhão compactador;*
- c) Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos do serviço de saúde;***
- d) Capina e roçada manual ou mecanizada.*

Isto posto, nota-se que a empresa apresentou a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO da engenheira civil Rita de Cassia Rodrigues, cujo contratante é o Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 177.263.990/0001-95, o qual **não** abarca os serviços descritos na alínea c do item 1.12 do instrumento convocatório, ou seja, **o licitante não comprovou possuir em seu quadro de dirigente ou de pessoal, profissional detentor de atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de serviços de limpeza urbana compreendendo todas as atividades de maior relevância listadas no instrumento convocatório.** Observe a ausência da atividade na CAT e no Atestado de Capacidade Técnica:



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-MG**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**1420140002128**  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Cofeeq, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional RITA DE CÁSSIA RODRIGUES.....

Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s): referente à(s) Anotação(ões) de Profissional: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES.....

Registro: 04.0.0000035019..... RNP: 1402178212.....

Título Profissional: ENGENHEIRA CIVIL; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....

Número ART: 1420140000001702355... Tipo de ART: obra/serviço - Nova ART.....

Registrada em: 25/3/2014..... Baixada em: 31/12/2010.....

Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: .....

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA. CPF/CNPJ: 17726399000195

Logradouro: RUA DIVINO..... Nº: 93.....

Complemento: .....

Cidade: CARANGOLA..... Bairro: CENTRO.....

UF: MG..... CEP: 36800-000

Contrato: 10/2010..... celebrado em .....

Valor do contrato: R\$ 11162.74..... Vínculo à ART: .....

Ação institucional: .....

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....

Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS RUAS DA CIDADE..... Nº: .....

Complemento: .....

Cidade: CARANGOLA..... Bairro: VÁRIOS.....

UF: MG..... CEP: 36800-000

Data início: 9/2/2010... Conclusão efetiva: 31/12/2010 Coord. Geográficas: .....

Finalidade: OUTRO..... Código: .....

Proprietário: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA. CPF/CNPJ: 17726399000195

Atividade Técnica: EXECUÇÃO LAUDO SEGURANÇA DO TRABALHO RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, Quantidade 1.00, Unidade un; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP, Quantidade 3.00, Unidade h/d.....

077315

Atestamos para os devidos fins, que o Rita de Cássia Rodrigues, Engenheiro Civil/ Seg. do Trabalho, cujo CREA é nº 35.019/D-MG, e CPF 329.679.506-53, residente na Rua Adjar de Queiroz nº 27 Bairro Amendoeira - Carangola - MG, executou no SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA, CNPJ 17.726.399/0001-95 situada à Rua Divino, 93 - Bairro Centro cidade de Carangola - MG, CEP 36800-000, conforme contrato nº 10/2010, como responsável técnico pelos serviços de aterro controlado, limpeza urbana, capina, limpeza de bueiros, varrição em diversas ruas da cidade de Carangola, coordenar e assessorar a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, indicação de equipamentos de proteção individual e treinamento de seu uso, diagnóstico de situações de risco e ação de prevenção do SEMASA-CGA, reunião com setores do SEMASA, sobre situações de risco de acidentes na sua área de trabalho e acompanhamento para sua normalização, elaboração de atas, relatórios, palestras e reuniões, acompanhar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(PPRA), de acordo com as legislações vigentes, palestras diversificadas sobre assuntos diversos de interesse geral, realização de SIPAT, conforme código da ART 1658522. Estes serviços iniciou-se em 09/02/2010 e terminou em 31/12/2010.

*[Handwritten signature]*

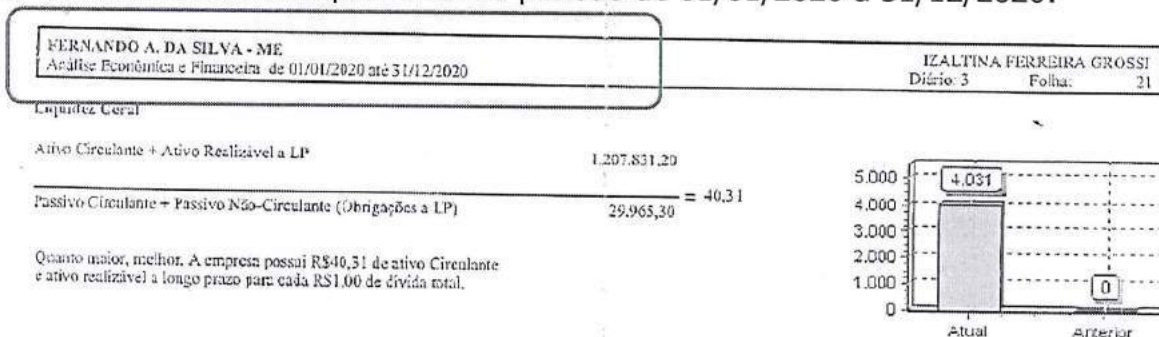
Já em relação ao item 1.17 do instrumento convocatório o licitante apresentou os documentos de qualificação econômico-financeira em desconformidade com a legislação vigente e com as regras editalícias, haja vista que o exercício de referência correspondente a 2020 (dois mil e vinte) e o correto seria a apresentação do exercício de referência correspondente a 2021 (dois mil e vinte e um). Vejamos:

*"1.17 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios." (instrumento convocatório)*

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (Lei Federal nº 8.666/93) (**grifo nosso**)*

Para ilustrar, segue imagem do índice de liquidez geral apresentado pela empresa, o qual se refere ao exercício social correspondente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020:



Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Divino, 31 de dezembro de 2020.

FERNANDO ALVES DA SILVA  
 Administrador  
 CPF: 02105391788  
 RG: MG6495533 Data Expedição: 21/02/2017

IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 CRC: 069851-0/7 CNPJ: 54615089600  
 IZALTINA FERREIRA GROSSI  
 Tec. Contabil  
 CPF: 546.150.896-60 CRC: 0698510-7  
 RG: 033845511 Expedição:

71162150/0001-40  
 FERNANDO A. DA SILVA  
 Voneta Corporação Empreendimentos e Construção  
 Rua Luis Lourenço de Lima, 615 LL-1 - Centro  
 CEP 2220-000  
 DIVINO - MS

*Lucas*

Com base na legislação vigente, em seus princípios e nas argumentações, entendemos ser mais que suficientes e claras as justificativas para pleitearmos a INABILITAÇÃO da empresa licitante **FERNANDO A. DA SILVA**.

**2- C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME**

Ao proceder a análise da documentação da empresa licitante, verificamos com estranheza a apresentação de um atestado de capacidade técnica acompanhado de uma certidão de acervo técnico - CAT, com o objeto praticamente idêntico ao exigido no instrumento convocatório, além do mais notamos inconsistências constantes nas datas constantes nos dois documentos (o atestado de capacidade compreende um data divergente da CAT e considera uma data futura em seu texto, 06/06/2021 a 05/05/2022) e ausência dos dados do contrato administrativo, identificando apenas o valor. Trata-se de CAT e Atestado em nome da empresa DOUGLAS BERTOLACE NUNES-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.282.135/0001-09, cujo responsável é o proprietário e engenheiro sanitaria e ambiental DOUGLAS BERTOLACE NUNES, registro profissional de nº MG0000187114DMG.

Considerando que o atestado foi emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, Prefeitura Municipal de Reduto-MG, realizamos uma diligência eletrônica no Portal de Transparência do Município para sanar as dúvidas a respeito dos documentos, haja vista que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes cabe ao contratante.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2887791/2022  
03/03/2022, 14:32  
A0bZ6

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.560/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publica/>, com a chave: A0bZ6

Iniciando a diligência, buscamos através da aba “despesas”, “fornecedores”, constante no portal da transparência do referido órgão todos os empenhos que tenham por favorecido a empresa DOUGLAS BERTOLACE NUNES – ME do maior período possível constantes nos dois documentos, ou seja 06/06/2021 até a data que antecedeu a sessão. Desta forma, observamos que a empresa possuía dois contratos administrativos no Município de Reduto, o primeiro

referente ao Processo nº 023/2020 cujo valor mensal da contratação corresponde a R\$ 1.362,50 (mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o segundo referente ao Processo nº 095/2021 cujo valor mensal da contratação corresponde a R\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito reais). Nota-se que o valor mensal do Processo 095/2021 corresponde ao valor estipulado na CAT.

Visando o aprofundamento na diligência, com intuito de esclarecer a questão ao ponto de não restar dúvidas, realizamos a busca na aba "licitações" e localizamos os dois procedimentos, Processo nº 023/2020 e Processo nº 095/2021, para comparar os objetos contratados com os objetos descritos no atestado de capacidade técnica e na certidão de acervo técnico.

Após análise no Contrato Administrativo nº 070/2021, oriundo do Processo nº 095/2021, Dispensa nº 055/2021 e no Edital de Licitação oriundo do Processo nº 023/2020 Pregão Presencial nº 015/2020, verificamos que as atribuições são incompatíveis com as especificadas no atestado de capacidade técnica e na certidão de acervo técnico. **FATO GRAVÍSSIMO QUE INVALIDA INSTANTANEAMENTE O DOCUMENTO APRESENTADO COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Observe as atribuições, extraídas dos documentos públicos obtidos no portal da transparência do Município:

**Processo Licitatório nº 023/2020****Pregão Presencial nº 015/2020****"I - DO OBJETO**

*Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, nos serviços relacionados abaixo:*

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</i>
<i>1.</i>	<i>LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO (ATIVIDADE MINERARIA, METARLUGICAS, QUIMICA, ALIMENTICIA, COMERCIO ATACADISTA, INFRAESTRUTURA, AGROSSILVIPASTORIS, OUTORGA).</i>
<i>2.</i>	<i>FISCALIZAÇÕES: OBRAS (DESATERRO, DISPOSIÇÃO FINAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LOTEAMENTO), ATIVIDADE MINERARIA, METALURGICA, QUIMICA, ALIMENTICIA, COMERCIO ATACADISTA, INFRAESTRUTURA, AGROSSILVIPASTORIS.</i>
<i>3.</i>	<i>LAUDO TECNICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.</i>



**PORTES & TRANIN LTDA. - EPP**

CNPJ: 17.273.742/0001-93

4.	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM.
6.	DESENVOLVER TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DO AR, DA ÁGUA E DO SOLO.
7.	ATUAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO, MANEJO, TRATAMENTO E CONTROLE DE PROBLEMAS AMBIENTAIS, ASSIM COMO NA APRESENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA ESSES PROBLEMAS.
8.	AUDITORIAS E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS.
9.	CADASTRO AMBIENTAL RURAL, EM PROPRIEDADES QUE ESTÃO RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.
10.	RECURSOS PARA ATUAÇÕES AMBIENTAIS.
11.	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREA DEGRADADAS
12.	LICENÇA PARA ABERTURAS DE ESTRADAS.
13.	ACOMPANHAR REUNIÕES JUNTO AO MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE.
14.	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

**Processo Licitatório nº 095/2021****Dispensa nº 055/2021****"CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.616,00 (vinte mil, setecentos e dezesseis reais), referente aos serviços abaixo descritos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>COMPL. DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>
01	Prestação de serviços de Engenharia Sanitarista ao município de Reduto/MG, compreendendo especificamente: Apoiar na elaboração, como no caso do Plano de Trabalho realizado pelo Município no Edital de Chamamento Público nº 001/2017; Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos	MES	12

<p><i>(lixo);</i> <i>Sistemas de distribuição de excretas e águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;</i> <i>Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;</i> <i>Supervisionar a coleta e descarte de lixo;</i> <i>Suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão de Saneamento.</i> <i>Os serviços serão prestados com a seguinte carga horária de uma visita semanal, com duração de 08 horas, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.</i></p>		
---	--	--

Destaca-se ainda que, ao dar continuidade a pesquisa, visando reforçar os argumentos apresentados, verificamos que o Município de Reduto não executa diretamente os serviços de coleta de resíduos da saúde e sim a empresa terceirizada COLEFAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ de nº 04.962.103/0001-93, a qual não consta no campo de responsabilidade técnica da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do referido engenheiro, conforme pode ser observado na imagem e links seguintes:

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: DOUGLAS BERTOLACE MUNES  
Registro: 65276  
CNPJ: 34.282.135/0001-09  
Data Início: 24/03/2020  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

<http://www.transparenciafacil.com.br/detalhes/despesas/0196802?cd=28320220000%20&exercicio=2022&cdFornecedor=1889&dsFornecedor=Colefar%20Ltda%20>

<http://www.transparenciafacil.com.br/despesas-por-empenhos/0196802?exercicio=2021&cdFornecedor=1889&dsFornecedor=Colefar%20Ltda%20>

Afim de subsidiar e atestar a veracidade das informações listadas neste apontamento, encaminharemos os documentos em anexo, constando o Contrato Administrativo (Anexo I) e o Edital de Processo Licitatório (Anexo II) disponibilizados através do site oficial do Município de Reduto-MG.

Links de referência:

Empenhos por favorecido 2022:

<http://www.transparenciafacil.com.br/despesas-por-empenhos/0196802?exercicio=2022&cdFornecedor=3658&dsFornecedor=Douglas%20Bertolace%20Nunes%20Me%20>

Empenhos por favorecido 2021:

<http://www.transparenciafacil.com.br/despesas-por-empenhos/0196802?exercicio=2021&cdFornecedor=3658&dsFornecedor=Douglas%20Bertolace%20Nunes%20Me%20>

Edital do Processo nº 023/2020

<https://reduto.mg.gov.br/component/jdownloads/download/2-pregao-presencial/114-pregao-presencial-n-015-2020.html>

Contrato Administrativo do Processo nº 095/2021

<https://www.reduto.mg.gov.br/licitacoes-encerradas-reduto/249-processo-licitatorio-n-095-2021-dispensa-n-055-2021.html>

Ante o exposto se torna **INADIMISSÍVEL** a continuidade da licitante no presente certame, haja vista que um atestado de capacidade técnica inconsistente não poderá, sequer, ser considerado. Solicitamos a **INABILITAÇÃO** imediata do licitante **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME.**

### **3- ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

Compulsando a documentação de habilitação da licitante supracitada, percebemos que a mesma também não poderia ter sido HABILITADA no certame, em razão do flagrante descumprimento de regras editalícias atinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-financeira. Adiante, segue a exigência contida no item 1.6 do instrumento convocatório, consoante a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*1.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.*

Destarte, a fim de cumprir a exigência retromencionada, a empresa apresentou um Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica para provar a sua regularidade perante a Fazenda Municipal de Belo Horizonte, onde a mesma está sediada. Ocorre que, o documento apresentado indubitavelmente não se constitui documento hábil para comprovação da regularidade exigida no edital, vez que, o próprio Documento Auxiliar da Certidão de Quitação

Plena Pessoa Jurídica, no "seu campo de observação", informa que tal documento não substitui a Certidão de Débitos Municipais, vejamos *ipsis litteris* o que diz texto:

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, **não substituindo a certidão**, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento. (sublinhamos).

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCLENHKPJ**

Documento/Certidão nº **18.407.195** Exercício: **2022**

Emissão em: **11/02/2022**

Requerimento em: **11:50:07**

Validade: **13/03/2022**

Nome: **ECOMIG GESTAO DE RESIDUOS LTDA**

CNPJ: **44.618.485.0001.57**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://endonline.sistup.pbh>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://endonline.sistup.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Como se vê, após a leitura da transcrição literal do texto esculpido no Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, não resta dúvidas quanto ao descumprimento da regra editalícia, pois, por mais que o documento apresentado possui conteúdo similar ao que consta na Certidão Negativa emitida pelo órgão competente do Município sede da Licitante, esta não poderia se valer do mesmo para os fins de cumprimento aos requisitos de habilitação no certame, por vedação expressa do próprio documento.

O Decreto nº 15.927, de 1º de abril de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 17.116, de 17 de maio de 2019, disciplina o procedimento relativo à expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal perante o Município de Belo Horizonte, vejamos:

Art. 1º – A expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, e será emitida, a pedido do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município.

(...)

§ 4º – A certidão de que trata este artigo é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte –

Portal da PBH –, cuja consulta se faz por meio dos dados de registro da certidão, informados no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal.

Ao continuarmos a leitura do aludido Decreto, encontramos elencadas em seu art. 3º, as modalidades de certidões que são emitidas pelo Município de Belo Horizonte, sobre a competência da Diretoria de Arrecadação do mesmo, como se vê a seguir:

Art. 3º - São as seguintes as modalidades de certidão:

(...)

II - Certidão Negativa Plena Pessoa Jurídica.

Dessa feita, é inquestionável a INABILITAÇÃO da empresa ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, vez que, não há dúvidas de que o Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica não é documento hábil para se provar a regularidade da Licitante perante a Fazenda Municipal, pois o mesmo é utilizado tão somente para emissão da Certidão Negativa de Débitos. Em linhas simplórias, pode-se dizer que o primeiro documento é o caminho que se deve percorrer para chegar-se ao segundo.

Com intuito de subsidiar e atestar a veracidade das informações aqui exaradas, encaminharemos os documentos em anexo o Decreto nº 15.927 (Anexo III), de 1º de abril de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 17.116 (Anexo IV), de 17 de maio de 2019 disponibilizados através do sítio oficial do Município de Belo Horizonte-MG.

Links de referência:

DECRETO Nº 17.116, DE 17 DE MAIO DE 2019.

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1211655>

DECRETO Nº 15.927, DE 1º DE ABRIL DE 2015

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1139845>

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, nos ocupamos em refletir a cerca da possibilidade/legalidade de sua exigência nas licitações públicas, e, por conseguinte no Edital da Tomada de Preços em evidência, o que entendemos está em perfeita harmonia com a legislação vigente, conforme se depreende do tópico V desse memorial de recurso.

Nessa esteira, para fins de comprovação de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, assim satisfazer a exigência contida no item 1.19,

# PORTES & TRANIN LTDA. - EPP

CNPJ: 17.273.742/0001-93

a licitante ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, apresentou uma Apólice de Seguro Garantia, em conformidade com o que preceitua o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

Como é sabido, resumidamente, a exigência de garantia da proposta, também denominada "garantia por participação" se distingue da garantia contratual e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados "aventureiros" e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

Ocorre que, ao analisarmos a vigência do documento apresentado pela licitante, temos que o mesmo tem como marco inicial a data de 10/03/2022 e termino em 11/05/2022, conforme demonstrado abaixo, na cópia de parte do documento.

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Beneficiário da Cobertura Apólice	Valor da Seguradora	Vigência	
		Início	Término
Licitante	RS 20.782,70	10/03/2022	11/05/2022

Assim sendo, como a data de abertura dos envelopes de propostas estava prevista para o dia 04/03/2022, assim sendo, se a garantia da proposta tem por objetivo afastar os chamados "aventureiros" e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, não resta outra alternativa, senão concluímos que a empresa não cumpriu o que fora exigido no instrumento convocatório, vez que, o marco inicial para vigência do seu seguro garantia está previsto para 06 (dias) posteriores a data de abertura dos envelopes de propostas, não constituindo portanto, documento capaz de demonstrar indício de saúde econômico-financeira do licitante.

Por todo exposto, sobejadamente está justificado os motivos pelos quais entendemos categoricamente não haver condição da empresa **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** ter sido HABILITADA no certame, em razão disso, pleiteamos sua iminente **INABILITAÇÃO**.

## VII – PARTES INTEGRANTES DESTE DOCUMENTO:

São partes integrantes deste documento os seguintes anexos:

Anexo I - Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 095/2021 – Dispensa nº 055-2021 – PM REDUTO

Anexo II – Edital do Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 015-2020 – PM REDUTO

Anexo III - Decreto Municipal nº 17.116/2019 - PM BELO HORIZONTE

Anexo IV – Decreto Municipal nº 15.927/2015 – PM BELO HORIZONTE

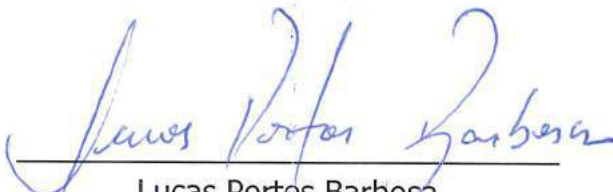
**VIII – DO PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, com supedâneo na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, este recorrente, requer: o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato que habilitou os licitantes FERNANDO A. DA SILVA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.162.150/0001-40, C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.927.664/0001-66 e ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.618.485/0001-57 seja retificado, determinando- se **A INABILITAÇÃO DOS LICITANTES FERNANDO A. DA SILVA, C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – MG E ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não revisão da HABILITAÇÃO dos licitantes, esta recorrente não terá outra alternativa, senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como ao Poder Judiciário para satisfação dos seus direitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Divino/MG, 11 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Portes Barbosa  
PORTES & TRANIN LTDA – EPP



**CONTRATO Nº 070/2021, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E DOUGLAS BERTOLACE NUNES NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, e **DOUGLAS BERTOLACE NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.282.135/0001-09, estabelecida na Praça Dona Miquita, 488, Bairro Centro, simonésia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Douglas Bertolace Nunes, portador(a) da Cédula de Identidade nºMG15.758.169, e inscrito(a) no CPF sob o nº 089.521156-43, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I - Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras do Município de Reduto/MG.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** constante do Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria M. Obras.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.





- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

*Assinatura*

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

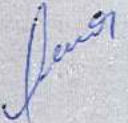
§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de



validade expirado;

- c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.
- d) fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto se for o caso.
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- h) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- j) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- l) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- m) - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.
- n) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.
- o) Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



p) Fornecer, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

q) A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

## II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;-

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da clausula quarta.

h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

l) - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.



**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.616,00 (vinte mil, setecentos e dezesseis reais), referente aos serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	<p>Prestação de serviços de Engenharia Sanitarista ao município de Reduto/MG, compreendendo especificamente:</p> <p>Apoiar na elaboração, como no caso do Plano de Trabalho realizado pelo Município no Edital de Chamamento Público nº 001/2017;</p> <p>Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);</p> <p>Sistemas de distribuição de excretas e águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;</p> <p>Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;</p> <p>Supervisionar a coleta e descarte de lixo;</p> <p>Suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão de Saneamento.</p> <p>Os serviços serão prestados com a seguinte carga horária de uma visita semanal, com duração de 08 horas, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.</p>	MES	12

I - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir relacionada(s) e sua(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, conforme o caso: 0207151220019 2.053 339139 - Ficha: 926.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade Dispensa nº 055/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.





# Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

Reduto/MG, 03 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Reduto/MG  
Dilcelio de Oliveira Hott - Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS BERTOLACE NUNES**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PAL 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ABERTURA**

DIA : 27 / 03 / 2020  
HORA : Às 09:00 horas.  
LOCAL : Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro de Reduto – Minas Gerais.

Entrega dos envelopes contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e as "PROPOSTAS": até antes do início da realização do certame, no dia **27/03/2020**, às **09:00 horas**. Local: Sala de Licitações, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro de Reduto – Minas Gerais.

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto Municipal 731/2020, datado de 02 de janeiro de 2020 e Decreto Municipal 31/2013 de 18 de março de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, **para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária para atender a prefeitura Municipal, conforme especificações do Anexo I.**

1.2. Os trabalhos com credenciamento iniciarão às 09:00 horas do dia 27 de março de 2020. Os envelopes nº 01 contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e o nº 02 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A Sessão Pública do processamento do Pregão será dirigida pelo Pregoeiro(a) com auxílio da Equipe de Apoio, no auditório da Prefeitura Municipal de Reduto, situada na Avenida Fernando Maurílio Lopes, n. 12, Centro, Reduto – MG.

**I - DO OBJETO**

- O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, conforme especificações do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO;

1.2.3 - Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA

*Assessoria*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 1.2.5 - Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
- 1.2.6 - Anexo VI - CREDENCIAMENTO;
- 1.2.7 - Anexo VII - MINUTA CONTRATUAL;
- 1.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 1.2.9 - Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002;

1.1 - O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na Prefeitura Municipal e pelo site [www.Reduto.mg.gov.br](http://www.Reduto.mg.gov.br)

**II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;

*Assinatura*

- b) Contrato Social e última alteração, ou contrato social consolidado;
- c) Procuração/Credenciamento;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VIII.

#### IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO/ MG  
AVENIDA FERNANDO MAURÍLIO LOPES, N. 12, REDUTO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020  
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.3 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Reduto e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

#### V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores

*Handwritten signature*

propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Reduto, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO/ MG  
AVENIDA FERNANDO MAURÍLIO LOPES, N. 12, REDUTO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
"DOCUMENTOS"**

- 6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.  
6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

**DA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**6.3 - Habilitação Jurídica**

- 6.3.1 - Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) da empresa;  
6.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.4 - Regularidade Fiscal**

- 6.4.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
6.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Municipal;  
6.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Estadual;  
6.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União com abrangência às Contribuições Sociais (INSS);  
6.4.5 - Certificado de Regularidade do FGTS;  
6.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.5 - Qualificação Técnica**

- 6.5.1 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do responsável técnico, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução, registrado na entidade profissional competente - CREA.  
6.5.2 - Certificado de Registro e quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA  
6.5.3 - Diploma de Graduação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços.  
6.5.4 - Diploma ou Certificação equivalente do profissional com especialização em consultoria ambiental.  
6.5.5 - Diploma ou Certificação equivalente do profissional com especialização em gestão ambiental Municipal.

*[Handwritten signature]*

## **6.6 – Qualificação Econômica – Financeira**

6.6.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.6.2 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo - ANEXO IV).

## **DA HABILITAÇÃO – PESSOA FISICA**

4.4.1 - Certificado de Registro e quitação responsável técnico junto ao CREA

4.4.2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

4.4.3 - Carteira de Identidade ou CNH;

4.4.4 - Currículo Profissional;

4.4.5 - Declaração ou cópia do comprovante de inscrição no INSS; PIS OU PASEP;

4.4.6 - Comprovante de endereço;

4.4.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.4.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.4.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.4.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4.11 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

4.4.12 – Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica Do responsável técnico, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução, registrado na entidade profissional competente – CREA.

4.4.13 - Diploma de Graduação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços.

4.4.14 - Diploma ou Certificação equivalente do profissional com especialização em consultoria ambiental.

4.4.15 - Diploma ou Certificação equivalente do profissional com especialização em gestão ambiental Municipal.

6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.7.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.8 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão, inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.10.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.11 - A Ata contendo o resultado da habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Reduto, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

## VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº. 0208 04122 0003 2.092 339036 – Ficha 2012 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Nº. 0208 04122 0003 2.092 339039 – Ficha 2013 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

## XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração e Secretária de Fazenda.

## XII - DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante **prestação de serviços de consultoria, assessoria com responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto**, de acordo com o detalhamento constante do anexo I – termo de referência.

12.2 - Os serviços serão prestados “in Loco”, **02 (duas) vez por semana, perfazendo uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais, por um período de 10 (dez) meses.**

12.3 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

## XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de **30 (trinta) dias.**

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá

*Assinatura*



reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### XV - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 13 de março de 2020.

**Marileida de Freitas Emerick  
Pregoeira**

**Ana Lúcia Pereira Baia  
Presidente da CPL**

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

I - DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, nos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO (ATIVIDADE MINERARIA, METARLUGICAS, QUIMICA, ALIMENTICIA, COMERCIO ATACADISTA, INFRAESTRUTURA, AGROSSILVIPASTORIS, OUTORGA).
2.	FISCALIZAÇÕES: OBRAS (DESATERRO, DISPOSIÇÃO FINAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LOTEAMENTO), ATIVIDADE MINERARIA, METALURGICA, QUIMICA, ALIMENTICIA, COMERCIO ATACADISTA, INFRAESTRUTURA, AGROSSILVIPASTORIS.
3.	LAUDO TECNICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.
4.	RESPONSAVEL TECNICO PELA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM.
6.	DESENVOLVER TECNICAS DE PRESERVAÇÃO DO AR, DA AGUA E DO SOLO.
7.	ATUAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO, MANEJO, TRATAMENTO E CONTROLE DE PROBLEMAS AMBIENTAIS, ASSIM COMO NA APRESENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA ESSES PROBLEMAS.
8.	AUDITORIAS E DIAGNOSTICOS AMBIENTAIS.
9.	CADASTRO AMBIENTAL RURAL, EM PROPRIEDADES QUE ESTÃO RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.
10.	RECURSOS PARA AUTUAÇÕES AMBIENTAIS.

11.	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E AREA DEGRADADAS
12.	LICENÇA PARA ABERTURAS DE ESTRADAS.
13.	ACOMPANHAR REUNIÕES JUNTO AO MINISTERIO DE MEIO AMBIENTE:
14.	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS

1.1. Os serviços serão prestados no Município de Reduto mediante 02 (duas) visitas semanais pelo período de 10 (dez) meses.

1.2. Os projetos elaborados deverão ser entregues juntamente com a ART.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A licitação destina-se a serviços de consultoria e assessoria Ambiental com responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto.

## II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado.

2.2 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Reduto e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

2.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## III – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

3.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

**IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

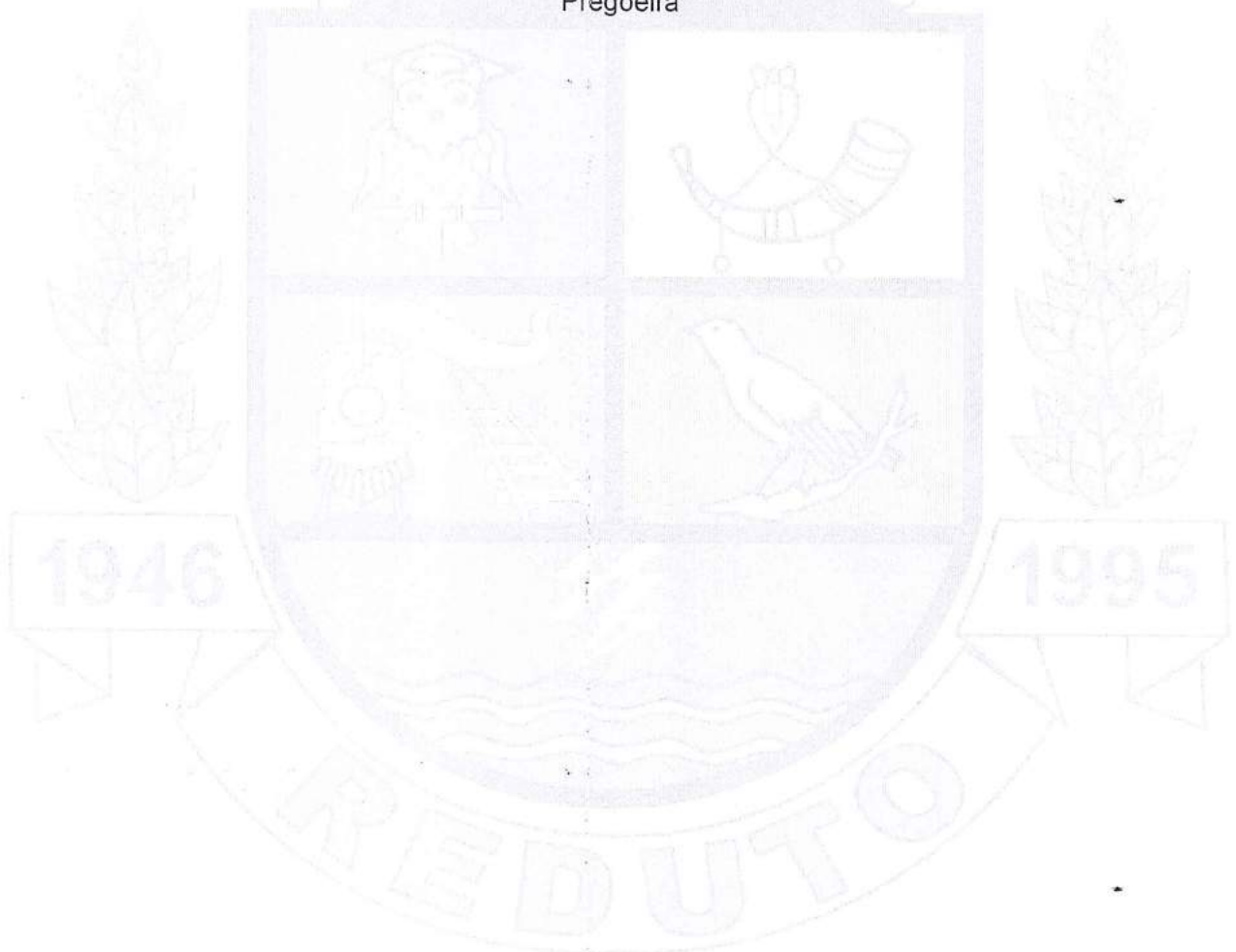
**4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.**

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Marileida de Freitas Emerick**  
Pregoeira



*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

**1. DO VALOR ESTIMADO**

1.1 - O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.683,00 (um mil seiscentos e oitenta e três reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta reais) por um período de 10 (dez) meses de prestação de serviço, com a seguinte composição unitária dos custos:

Descrição técnica	Quantidade	Subtotal Mensal	Total para 10 Meses
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, conforme especificações no termo de referência.	10 meses	R\$ 1.683,00	R\$ 16.830,00

1.2 - Os valores estimados para o serviços consideraram os preços do mercado local e regional.

**Marileida de Freitas Emerick**  
Pregoeira

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

À  
Prefeitura Municipal de Reduto

A empresa/Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 015/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, conforme especificações no termo de referência.
2. O valor mensal do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para um período de 10 (dez) meses, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.
4. A licitante declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
5. O prazo para execução do contrato é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
7. A licitante declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal  
**Nome legível**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 023/2020, PREGÃO nº 015/2020  
da Prefeitura Municipal de Reduto, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.





ANEXO VI

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO  
(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Reduto/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Reconhecer firma)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



**ANEXO VII**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

**CONTRATO Nº XXXX/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR. RUBENS TORQUATO DE SOUZA, E A EMPRESA

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rubens Torquato de Souza, brasileiro, autônomo, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 3327776, portador do CPF 512.596.646-00, residente e domiciliado no Distrito de Jaguarai, Zona Rural de Reduto (MG), CEP 36.920-000, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, que é parte integrante deste Edital, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), dividido em 10 parcelas

iguais de R\$ (xxxxxx) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica nos serviços de engenharia ambiental e sanitária, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, conforme especificações do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

5.2 – O técnico da contratada ficará à disposição da Prefeitura Municipal 02 (duas) vezes por semana, perfazendo uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas por semana, para visitas técnicas e serviços de consultoria.

5.3 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou RPA, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº. 0208 04122 0003 2.092 339036 – Ficha 2012 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Nº. 0208 04122 0003 2.092 339039 – Ficha 2013 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO, XX DE XXXXXXXX DE 2020.

RUBENS TORQUATO DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



*[Handwritten signature]*

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Reduto

A/C Pregoeiro

**Referência: Pregão Presencial 015/2020**

Prezado Senhor (a),

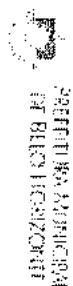
A empresa ou pessoa física \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa





# BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sábado, 18 de Maio de 2019

Ano XXVI - Edição N.º 5775

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.116, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera os Decretos nº 15.927, de 1º de abril de 2015, e nº 17.026, de 29 de novembro de 2018.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 1º do Decreto nº 15.927, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o § 4º:

“Art. 1º – A expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, e será emitida, a pedido do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município.  
(...)

§ 4º – A certidão de que trata este artigo é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte – Portal da PDH –, cuja consulta se faz por meio dos dados de registro da certidão, informados no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal.”

Art. 2º – O § 2º e o caput do art. 2º do Decreto nº 15.927, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ressaldado o disposto no § 2º do art. 4º, a certidão terá validade de trinta dias, contados da data da sua publicação eletrônica, e estará disponibilizada diretamente para o interessado no Portal da PBH ou poderá ser expedida nas unidades de atendimento da SMFA, caso em que ela deverá ser requerida pelo interessado ou por seu representante legal  
(...)

§ 2º – A autenticidade da certidão só é garantida pela consulta ao seu registro no Portal da PBH, por meio do documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal.”

Art. 3º – O § 8º do art. 3º do Decreto nº 15.927, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 8º – Poderá ser expedida certidão diversa daquelas especificadas nos incisos I a VI do caput, mediante requerimento do interessado, em formulário disponível no Portal da PBH, no qual deverão constar as informações necessárias aos termos em que tenha sido requerida.”

Art. 4º – O art. 11 do Decreto nº 15.927, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Portaria da SMFA poderá estabelecer regras complementares a este decreto.”

Art. 5º – O caput do art. 20 do Decreto nº 17.026, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 3º e 4º:

Calendário ano de: ▼

Março, 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
	7	8	9	10	11	12
	14	15	16	17	18	19
	21	22	23	24	25	26
	28	29	30	31		

< Anterior

Proximo >

Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras  
 Com a expressão  
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.



Art. 20 – Os notários e seus prepostos, quando da prática de quaisquer atos que importem transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos reais a esses relativos, exceto os de garantia, deverão exigir que os interessados apresentem certidão de quitação do ITBI. (...)

§ 3º – A certidão de quitação do ITBI é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte – Portal da PBH –, cuja consulta se faz por meio do número de controle da certidão, informado no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão de quitação do ITBI, disponibilizado no mesmo ambiente para impressão.

§ 4º – A autenticidade da certidão de quitação do ITBI só é garantida pela consulta do seu registro no Portal da PBH, por meio do documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão de quitação do ITBI impresso.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

*Alexandre Kelli*

Prefeito de Belo Horizonte

Procurador

138





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

# BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sábado, 4 de Abril de 2015

Ano XXVI - Edição N.: 4776

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 15.927, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Disciplina o procedimento relativo à expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à expedição de certidões,  
DECRETA:

Art. 1º - A expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Gerência de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, e será emitida, a pedido do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município.

§ 1º - A regularidade fiscal no âmbito do Município caracteriza-se pela:

- I - inexistência de pendências de ordem cadastral;
- II - inexistência de débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos e devidos ao Município;
- III - adimplemento quanto às obrigações tributárias acessórias instituídas na legislação municipal.

§ 2º - Da certidão constará o crédito tributário ou não tributário lançado, declarado ou confessado pelo sujeito passivo.

§ 3º - A certidão expedida nos termos deste Decreto conterá, obrigatoriamente, ressalva assegurando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar quaisquer créditos posteriormente apurados, ainda que referentes a períodos anteriores à data de sua expedição.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no § 2º do art. 4º deste Decreto, a certidão terá validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua expedição e estará disponibilizada diretamente para o interessado, via Internet, no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br/financas](http://www.pbh.gov.br/financas) ou poderá ser expedida nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, caso em que deverá ser requerida pelo interessado ou seu representante legal.

§ 1º - A certidão conterá obrigatoriamente a hora e a data de sua emissão, bem como o código de controle.

§ 2º - A autenticidade da certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço eletrônico mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - São as seguintes as modalidades de certidão:

- I - Certidão Negativa Pessoa Natural;
- II - Certidão Negativa Pessoa Jurídica;
- III - Certidão Negativa de ISSQN;
- IV - Certidão Negativa de IPTU/Taxas Imobiliárias;
- V - Certidão de Quitação de ITBI;
- VI - Certidão de ISSQN para fins junto ao INSS.

§ 1º - Para a expedição da certidão prevista no inciso I deste artigo deverá ser fornecido o número de CPF.

§ 2º - Para a expedição da certidão prevista no inciso II deste artigo deverá ser fornecido o número do CNPJ, situação em que se procederá à verificação de todos os identificadores ligados à raiz do CNPJ informado no requerimento, sendo que, se não houver inscrição municipal ligada à raiz do CNPJ, a certidão será expedida com a informação de que a pessoa jurídica não está cadastrada no Município.

[portal6.pbh.gov.br/dominicial/calcao.do?method=DetalheArtigo&pk=1139845](http://portal6.pbh.gov.br/dominicial/calcao.do?method=DetalheArtigo&pk=1139845)

Calendário ano de: ▼

Março, 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

< Anterior

Proximo >

Assunto: Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras  
 Com a expressão  
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisa

▶ Pesquisa Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

§ 3º - A expedição da certidão prevista no inciso III será específica para o ISSQN ligado à inscrição municipal vinculada ao CPF, no caso de pessoa natural, ou à raiz do CNPJ da respectiva pessoa jurídica, sendo que a mesma não será expedida caso a inscrição esteja baixada, situação em que o interessado deverá solicitar a certidão de baixa.

§ 4º - Para a expedição da certidão prevista no inciso IV deste artigo deverá ser fornecido número do índice cadastral e informado o período desejado.

§ 5º - Para a expedição da certidão prevista no inciso V deste artigo deverá ser fornecido o número do lançamento ou da transação e o CPF/CNPJ do adquirente, sendo que da mesma constará informação de todos os débitos referentes ao IPTU, Taxas imobiliárias e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP - para com a Fazenda Pública Municipal vinculados ao índice cadastral do bem objeto da transação.

§ 6º - Para a expedição da certidão prevista no inciso VI deste artigo, específica para os recolhimentos do ISSQN efetuados pelo profissional autônomo, deverá ser fornecido o número do CPF do requerente.

§ 7º - Caso o requerente não tenha registro no CPF, ainda que falecido, deverá ser previamente solicitada a sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 8º - Poderá ser expedida certidão diversa daquelas especificadas nos incisos I a VI deste artigo, mediante requerimento do interessado em formulário disponível na internet, no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br/financas](http://www.pbh.gov.br/financas), no qual deverão constar as informações necessárias aos termos em que tenha sido requerida.

Art. 4º - A certidão prevista no inciso VI do art. 3º deste Decreto, conterá:

- I - nome, CPF, e endereço do contribuinte;
- II - inscrição municipal de profissional autônomo e sua situação;
- III - atividade profissional;
- IV - data de início de atividade e data de baixa, se for o caso;
- V - exercícios quitados.

§ 1º - Para exercícios anteriores a 1992, a expedição da certidão deverá ser requerida pelo interessado ou seu representante legal nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A certidão de que trata este artigo terá validade de 90 dias contados da data da sua expedição.

Art. 5º - Em face de comprovação, pelo interessado, de ocorrência legal determinante da suspensão da exigibilidade do crédito, da existência de crédito não vencido ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora será expedida certidão positiva com efeito negativo com as ressalvas necessárias.

Parágrafo único - Suspendem a exigibilidade do crédito:

- I - depósito judicial do seu montante integral;
- II - concessão de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- III - recurso ou reclamação contra o lançamento, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;
- IV - moratória;
- V - parcelamento.

Art. 6º - Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 7º - A certidão será expedida em até 03 (três) dias úteis, contados da data do requerimento, quando não constar irregularidade fiscal no sistema de controle de crédito do Município.

§ 1º - Quando constar irregularidade fiscal no sistema de controle de crédito do Município, a certidão será expedida em até 10 (dez) dias, contados a partir da regularização.

§ 2º - Em se tratando de certidão requerida nos termos do § 8º do art. 3º deste Decreto, a mesma será expedida em até 10 (dez) dias, contados da data do requerimento.

Art. 8º - Havendo débitos não regularizados ou sem suspensão de exigibilidade nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Decreto, a certidão será expedida na forma positiva mencionando as pendências existentes.

Art. 9º - As certidões de que tratam este Decreto serão expedidas gratuitamente.

Art. 10 - Constatado vício de ilegalidade e ofensa à lei, a certidão será declarada nula de pleno direito desde a sua expedição, com base nos princípios que norteiam o poder de autotutela da administração pública, sendo notificada a nulidade através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 11 - O Secretário Municipal Adjunto de Arrecadações poderá baixar normas complementares a este Decreto para suprir os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 12.174, de 30 de setembro de 2005.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2015

*Marcio Araujo de Lacerda*  
Prefeito de Belo Horizonte

 Ingerente e Verificar

